

DOC 0200542009

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 02/12/09
Assessoria de Plenário

PROC 66/2009

Ao Protocolo Legislativo para registro nº 008
seguida, à ASSP
Em 9/12/09

Paula Costa
Gleomar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A PROCURADORIA
- p/ análise e parecer
Em 10/12/09
Edescht
Chefe de Gabinete da Presidência

ANDERSON DE MELO SILVA, cidadão brasileiro (brasiliense), casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 461.698.651-72, residente e domiciliado na QND 50 CASA 29 – Taguatinga – DF, vem, com fulcro no artigo 60, incisos XXII, XXIII e XXIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, apresentar

DENÚNCIA COM
PEDIDO DE AFASTAMENTO E IMPUGNAÇÃO DE MANDATO
(IMPEACHMENT)

Sector Protocolo Legislativo
PROC Nº 66 / 2009
Folha Nº 1 (2)

em face dos senhores JOSÉ ROBERTO ARRUDA e PAULO OCTÁVIO DE OLIVEIRA, governador e vice-governador do Distrito Federal, respectivamente, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados.

AO NÚCLEO DE ACESSORAMENTO A MESA DIRETORA

RSB-DF 01/12/09

José Edmundo Pereira Pinto
Procurador - Geral

CÂMARA LEGISLATIVA DO DI
PROCURADORIA - GERAL
Recebido em: 01/12/09
Hora: 13:30
Assinatura: *[Signature]*
Matrícula: 102398-39

[Signature]

"De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto" (Rui Barbosa)

I – LEGITIMIDADE DA PARTE

A parte autora é legitimada, eis que é cidadão, no uso do gozo e de seus direitos civis e políticos, apresentando, para tanto, cópia dos documentos probantes de sua situação.

É a lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, no seu artigo 75, que autoriza a qualquer cidadão denunciar Governador de Estado perante à Assembléia Legislativa e, por extensão, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a saber:

Art. 75. É permitido a todo cidadão denunciar o Governador perante a Assembléia Legislativa, por crime de responsabilidade.

No âmbito da Administração Pública Local, outro não é o comando, consoante artigo 102, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 102. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical poderá denunciar à Câmara Legislativa o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado por crime de responsabilidade. (Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 2005.).

Além disso, constitui um dos objetivos ínsitos no artigo 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal¹, assegurar o exercício dos direitos aos cidadãos brasileiros:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

I - omissis

II – assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e

¹ Doravante simplesmente LODF

Setor Protocolo Legislativo
PROC. Nº 06 / 2009
Folha Nº 20



legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos; (Grifamos).

II – Dos FATOS

Por meio do inquérito nº 650, em tramitação junto ao e. Superior Tribunal de Justiça, cópia apensa, tem-se denúncias gravíssimas apresentadas contra o Titular do Poder Executivo Local e seu vice.

A denúncia é totalmente procedente, eis que calcadas em depoimento de Secretário de Estado do Governo Local prestado diretamente à Procuradoria-Geral do Ministério Público Federal.

Naquele depoimento, tem-se transcritos os seguintes excertos sobre os autores:

GOVERNADOR – JOSÉ ARRUDA:

“QUE tal fato é verdadeiro que ARRUDA, ao assumir o governo em 2007, contratou, sem licitação, o Instituto SANGARI, pelo valor de R\$ 289.000.000,00 (duzentos e oitenta e nove milhões de reais); QUE Bem Sangari presta contas diretamente a ARRUDA (...)”

“QUE um dos CD's entregue nessa ocasião contém vídeo no qual ARRUDA recebe do declarante, no gabinete da presidência CODEPLAN, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em notas de R\$ 100,00 (cem reais) e pede para colocar o dinheiro em uma sacola”. Ressaltamos que, nesse caso, juntamos também cópia de CD com o vídeo referenciado.

“QUE esse dinheiro foi obtido de um dos prestadores de serviço ao GDF indicado pelo próprio ARRUDA; QUE esse prestador de serviço foi CRISTINA BONER, proprietária do grupo TBA; QUE o Grupo TBA é uma holdin com várias empresas, dentre elas BZBR, True Acess, Business, dentre outras; QUE essas empresas prestavam e continuam prestando serviços ao GDF na área de informática (...)”

“(...) QUE Arruda sempre pediu ao declarante que reservasse uma quantia mensal para suas despesas pessoais; QUE tais

NAJ

Sector. Protocolo Legislativo
PROC Nº 66 / 2009
Folha Nº 3 (P)

pedidos ocorriam mais ou menos de 15 em 15 dias; QUE como dito antes, o vídeo mostra ARRUDA recebendo os R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as despesas dele e da família (...).

"(...) QUE nas imagens aparece o declarante informando à Cristina sobre assinatura de um contrato emergencial com a CODEPLAN a pedido de ARRUDA, em razão de compromissos assumidos pelo próprio ARRUDA, representando um dos pagamentos do candidato ARRUDA aos empresários do ramo; QUE CRISTINA BONER ganhou o referido contrato emergencial como parte do pagamento da doação da quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a campanha de ARRUDA (...) QUE Cristina Boner está bem aquinhoadada dentro do governo, pois hoje é dona do contrato "Na Hora", cuja gestão é da Secretaria de Justiça e Cidadania, e mais, vários contratos de venda de produtos Microsoft e Oracle (...).

"(...) QUE mais ao final da gravação fala que o Arruda está querendo cobrar dele o valor total do combinado, sem considerar o que já fora adiantado para Ricardo Pena (no valor de R\$ 280 mil reais), para Roberto Giffoni (no valor de R\$ 280 mil reais) e para Paulo Octávio R\$ 660 mil reais" – Nesse caso os valores estão em papel com letra de GILBERTO LUCENA (Linknete) e entregue ao Ministério Público Federal e apenso ao inquérito.

"(...) QUE menciona o depoente que Arruda não gosta de receber pequenas quantias, ou seja, manda o captador (no caso o depoente), juntar em quantias de 1 milhão de reais e entrega-las a José Humberto (Secretário de Governo do DF) ou a Domingos Lamóglia (Chefe de Gabinete): QUE no caso do declarante, informa que já entregou e mandou entregar lotes de R\$ 1 milhão de reais várias vezes ao Domingos e o fez pessoalmente ao Zé Humberto, sendo duas vezes na sua residência (...) QUE por outras duas vezes deixou os lotes de R\$ 1 milhão de reais na empresa de José Humberto, a COMBRAL (...).

"(...) QUE os 60% restantes são divididos da seguinte forma: Governador 40%; Vice-Governador 30%, Geraldo Maciel (Casa

Setor Protocolo Legislativo

PRAC Nº 66 12009

Folha Nº 4



Civil) 10%; Omézio Pontes 10% e o restante para “livre distribuição”, de acordo com a determinação do Governador (...)”
“(...) QUE em outro vídeo entregue nessa data aparece o senhor Gilberto Lucena, proprietário da empresa de informática Linknet (...) QUE Gilberto conta como distribuiu o dinheiro recebido de resultado do reconhecimento de dívida; QUE esse reconhecimento de dívida é uma forma de “legalizar” o ilegal, ou seja, o Governador não autoriza a contratação emergencial, nem autoriza a realização de licitação. Diante disso as empresas prestam serviços sem cobertura contratual durante muito tempo e vão adquirindo créditos junto ao GDF (...).”

VICE-GOVERNADOR - PAULO OCTÁVIO

“(...) QUE esses contratos são conseguidos com o empenho pessoal de PAULO OCTÁVIO (...).”

“(...) QUE Gilberto Lucena foi obrigado a pagar o “pedágio” para o Paulo Octávio, Roberto Giffoni, Ricardo Pena e ao próprio Governador Arruda (...).”

“(...) QUE mais ao final da gravação fala que o Arruda está querendo cobrar dele o valor total do combinado, sem considerar o que já fora adiantado para Ricardo Pena (no valor de R\$ 280 mil reais), para Roberto Giffoni (no valor de R\$ 280 mil reais) e para Paulo Octávio R\$ 660 mil reais)”

“(...) QUE em outro vídeo entregue nessa oportunidade aparece a pessoa de Marcelo Carvalho, Diretor do Grupo empresarial Paulo Octávio; QUE Marcelo Carvalho por diversas vezes esteve na secretaria do declarante, com o fim precípua de levar dinheiro arrecadado das empresas de informática, cujo percentual da equipe de Paulo Octávio é de 30%;

“(...) QUE os 60% restantes são divididos da seguinte forma: Governador 40%; Vice-Governador 30%, Geraldo Maciel (Casa Civil) 10%; Omézio Pontes 10% e o restante para “livre distribuição”, de acordo com a determinação do Governador (...).”

Setor Protocolo Legislativo

POC Nº 66 12009

Folha Nº 5



"(...) QUE o dinheiro arrecadado por Paulo Octávio e Marcelo Carvalho, oriundo de propina, em sua grande maioria, é entregue nos hotéis Kubitschek Plaza e Manhattan Flat;

As provas em vídeo já são de conhecimento público. Diversos sites permitiram o acesso aos vídeos com recebimento de dinheiro das mãos do então Secretário de Relações Institucionais, e homem de confiança do Governador do Distrito Federal, Durval Barbosa.

O Correio Braziliense, em matérias dos dias 30 de novembro e 1º de dezembro deste, traz transcrições envolvendo os ora denunciados, consoante cópia juntada.

Outras provas poderão ser obtidas diretamente do Inquérito junto ao Superior Tribunal de Justiça, se for o caso, inclusive volume II, onde constam planilhas de despesas diversas pagas via Linknet, empresa prestadora de serviços de informática que, segundo consta do inquérito, repassava os valores tidos como propina.

III – DO DIREITO VIOLADO PELOS DENUNCIADOS

Os denunciados praticaram, em tese, crime de responsabilidade previsto nos artigos 101, da Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser afastados preventivamente e, caso julgados, com perda do mandato e de seus direitos políticos.

A norma ínsita na LODF é cristalina, não deixando margens à dúvidas quanto à sua aplicação:

Art. 101. São crimes de responsabilidade os atos do Governador do Distrito Federal que atentem contra a Constituição Federal, contra esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:

I- IV – *omissis*;

V – a probidade na administração;

VI – a lei orçamentária;

VII – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 66 12/2009
Folha Nº 6 B



Nesse contexto, expressa é a norma de improbidade²:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

² Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 1 2009

Folha Nº 7

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

E a competência para instaurar, processar e julgar o Governador do Distrito Federal, Vice-Governador, nos crimes de responsabilidade, incluindo a declaração de perda de mandato, é da Câmara Legislativa, consoante dispõe o artigo 60, incisos XXII, XXIII e XXIV, da LODF, a saber:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

XXII – declarar a perda do mandato do Governador e do Vice-Governador;

XXIII – autorizar, por dois terços dos seus membros, a instauração de processo contra o Governador, o Vice-Governador e os Secretários de Estado;

XXIV – processar e julgar o Governador nos crimes de responsabilidade, bem como adotar as providências pertinentes, nos termos da legislação federal, quanto ao Vice-Governador e Secretários de Estado, nos crimes da mesma natureza ou conexos com aqueles;

O Governador do Distrito Federal e seu vice, ao permitirem que empresas de informática continuassem prestando serviços sem cobertura contratual, para proceder a pagamento na forma de reconhecimento de dívida, incorreram na violação do dispositivo constante do artigo 10, incisos VIII, IX, e XII, da Lei 8429/92.

Também, se comprovado materialmente o recebimento de verbas públicas, ter-se-á descumprido o disposto no artigo 9º, incisos I, VII, IX e X, da mesma lei por parte dos denunciados. Sob esse aspecto, a prova em vídeo, amplamente divulgada constando o governador do DF recebendo dinheiro, é suficiente a levar adiante a responsabilização deste.

Setor Protocolo Legislativo
Proc. Nº 66 / 2009
Folha Nº 818



Destarte, em razão da possibilidade de tipificação dos envolvidos, a vista das provas do inquérito, dos vídeos apresentados pela imprensa e das transcrições das gravações autorizadas judicialmente, entende-se haver elementos bastantes para levar a efeito a presente denúncia.

Além disso, o Ministério Público Federal ressalta, no inquérito instaurado, que a *notitia criminis* é referente a “**crimes de organização criminosa ou quadrilha, de peculato, de corrupção ativa, de corrupção passiva, de fraude a licitação, e de crime eleitoral**”, razão suficiente para levar adiante uma apuração.

IV – CONSIDERAÇÕES DE UM CIDADÃO BRASILIENSE

Indignação!

Esse é o sentimento maior quando leio e vejo nos meios de comunicação a permanência da corrupção nesse País e em Brasília. Seria a corrupção marca indelével deste povo? Acredito que não.

Mas cansei, confesso. Já não temos mais a sensação de estarrecimento, ante as inúmeras denúncias de corrupção que aparecem diariamente. O que era surpresa, perplexidade, não passa de uma simples e cotidiana notícia sobre desvios de verbas.

Não podemos coadunar para que esta prática ilícita torne-se rotineira ao ponto de acharmos comum ou, no dizer de Rui Barbosa, termos vergonha de ser honesto. Não podemos deixar que a Capital da República Federativa do Brasil venha a sucumbir num mar de lama cuja matéria prima é a corrupção.

Brasília foi erguida de um sonho e este se tornou realidade. Esta realidade, no entanto, tende a virar pesadelo caso não pensemos nesta *urbis* como materialização de um sonho para todos, brasilienses ou não. Extirpar políticos descompromissados e interessados apenas nas suas individualidades é, antes de tudo, o primeiro caminho a ser levado a efeito para evitar o acordar do sonho.

Causa espécie que políticos venham a se locupletar de recursos públicos para seu próprio deleite. Pior, aquinhoando demais políticos para

Setor Protocolo Legislativo
PMG Nº 66 / 2009
Folha Nº 9



formar “base de sustentação e de apoio”. O caso é grave. Merece reflexão de todos e, mais ainda, ação eficaz.

Questiono: que sociedade queremos? Poderia ter gozado mais um feriado (local) e, como muitos, apenas considerar essa denúncia mais um evento “que não vai dar em nada...”. Chega de passividade. O poder somos nós, povo!

Infelizmente, há mais de 20 (vinte) anos os atores do cenário político local e nacional são os mesmos – não mudam, estão sempre lá pedindo seu voto ou ocupando cargos públicos.

É preciso renovar. O político seja, talvez, o único caso em que a experiência é maléfica. Quanto maior o tempo no mandato, maior o poder e, por conseqüência, a ganância e as mazelas conhecidas de sempre.

Por que não se pensou, até hoje, em planejamento a longo prazo? O que vejo a muito é apenas a execução de obras e serviços até a próxima eleição. O povo e a cidade merecem mais, muito mais.

Nesse aspecto, e a seu tempo, sugeri a alteração do Plano Plurianual de 04 (quatro) para 25 (vinte e cinco) anos ou mais, com a obrigação de quem assumir o poder em tal data deverá realizar ou iniciar tal obra, por exemplo, construção de um anel viário em Brasília. Penso também em trazer à baila a fixação de percentual para preenchimento de cargos comissionados em 90% (noventa por cento) para detentores de cargos efetivos. Por que não?

Ora, o administrador público é também um engenheiro social. pesa sobre seus ombros a responsabilidade de gerir recursos em prol do conjunto da sociedade e não parte dela, pois não há sociedade evoluída que não tenha resolvido o problema de seus serviços públicos, e não se conhece outra alternativa de solução que não passe, necessariamente, pelo ciclo de gestão pública.

Esqueceram os denunciados que aos homens públicos, não só por causa das suas pertinentes responsabilidades, mas, sobretudo, por terem a capacidade de operar na estrutura da nossa sociedade e de nosso estado, têm a obrigação de bem gerir os recursos públicos, principalmente nessa época em que a lei de responsabilidade fiscal introduziu conceitos novos de transparência, definiu conceitos e critérios para o atendimento de limites a serem observados, e estabeleceu penalidades institucionais.

Setor Protocolo Legislativo

PROC. Nº 66 / 2009

Folha Nº 10



Por isso, pugnei por apresentar a presente denúncia, sem sentimentalismo sindical, de classe, política ou partidária, mesmo porque, a assertiva do grande orador grego, Péricles, de que o discurso, somente este, entrava a ação é verdade. O agir, a ação em si é realmente de maior relevância. O fazer é maior que o dizer. É a ação que modifica o homem. É a ação que modifica o mundo.

Ative esta atuação na mensagem bíblica de Salomão de que o conhecimento é importante, mas sua aplicação requer sabedoria. A sabedoria é o conhecer voltado ao bem, à justiça social, a exaltação da dignidade humana. O conhecer não requer justiça; é possível o conhecimento com injustiça, mas não pode existir sabedoria sem justiça. O conhecimento voltado ao bem, eis o remédio salomônico a todo gestor governamental. Faltou conhecimento e sabedoria, sobram a soberba e alforria com dinheiro público.

Já foi dito que os covardes nunca tentam, os derrotados nunca insistem, mas os vencedores jamais desistem. Considero-me vencedor neste dia. Alguns pelo término vitorioso de uma missão. Outros, pelo início de mais uma jornada profissional. Carlos Catonêda disse que ***“a diferença básica entre um homem comum e um guerreiro é que um guerreiro toma tudo como um desafio, enquanto um homem comum toma tudo como bênção ou castigo”***.

Serei guerreiro! Sejamos guerreiros!

Não estou na condição de acusador. Peço antecipadamente perdão àqueles que, porventura, venham a demonstrar e provar inocência. Espero que todos assim o façam.

Cumpro, aqui, apenas meu dever cívico de levar adiante uma apuração responsável. Considero-me sim, e como muitos, defensor desta cidade. E é nesta condição que venho perante essa Casa de Ressonância do Povo, em defesa da Capital da Esperança, pois esta não morre nunca.

O pedido de afastamento aqui é apenas para liberdade tanto do julgador quanto do defensor, visando, inclusive, disponibilidade de tempo para apresentação do contraditório e ampla defesa, é praxe legal.

Não há de ser uma inquirição. Espero, realmente, que assim não seja.

Setor Protocolo Legislativo
PDC Nº 66 12009
Folha Nº 118



Mas espero, também, que o presente não fique dormitando eternamente, sem o devido impulso oficial. Havendo elementos suficientes para levar adiante a denúncia, seja processada autorizada e, se for o caso, levado os responsáveis a julgamento perante essa Casa de Leis, sempre com observância do devido processo legal.

Resta a essa Casa de Leis a indelével responsabilidade de levar a adiante o sonho de Dom Bosco, materializado sob à égide de Juscelino Kubitschek.

Ao contrário de Herodes³, não lavo as mãos!

“concedei-nos senhor serenidade necessária para aceitar as coisas que não podemos modificar; coragem para modificar aquelas que podemos, e sabedoria para distinguirmos uma das outras”

III – DO PEDIDO

Destarte, venho requerer:

- a) o recebimento da presente denúncia;
- b) a convocação, pela Mesa Diretora, de apreciação, nos termos do artigo 67, II, da LODF;
- c) seja processada e decretada, em caso de procedência da denúncia, a suspensão imediata das funções públicas dos senhores JOSÉ ROBERTO ARRUDA e PAULO OCTÁVIO DE OLIVEIRA dos cargos de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, respectivamente, , nos termos do art. 103, II, da LODF, c/c art. 77, da Lei 1.079/50;
- d) em caso de julgamento e condenação, a perda definitiva da função por parte dos responsáveis acima elencados, com a suspensão dos direitos políticos e inabilitação para exercício de qualquer função pública por cinco anos, consoante artigo

Setor Protocolo Legislativo

PROG Nº 66 / 2009

Folha Nº 12

³ A Bíblia diz que o rei Herodes lavou as mãos, deixando que o povo decidisse pela crucificação de Jesus.

60, inciso XXII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c art. 78, da Lei 1.079/50, e ciência ao Ministério Público;

- e) a declaração de incompetência para processar e julgar essa denúncia por parte do Exmo. Sr. Presidente da CLDF, em virtude dos vídeos vinculados recentemente em que consta recebendo dinheiro em espécie de Secretário de Estado.

Protesta provar pelos meios admitidos em direito, em especial pela juntada de cópia do Inquérito – volume I – em tramite junto ao Superior Tribunal de Justiça, cópia das páginas 20 e 30 – caderno Cidades, do Correio Braziliense de 30 de novembro e 1º de dezembro de 2009 e a oitiva dos Senhores DURVAL BARBOSA, LÚCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA, TALES DE SOUZA e jornalista EDSON SOMBRA.

Finalmente, dispensa-se a exigência de reconhecimento de firma (autenticação) de documentos face ao disposto no Decreto Federal nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 e Decreto Local nº 28.722, de 28 de janeiro de 2008.

N.T.

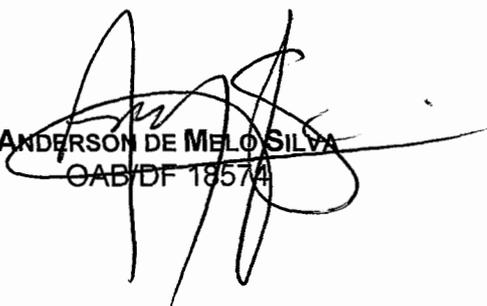
P.Deferimento,

Brasília-DF 1º de dezembro de 2009.

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 / 2009

Folha Nº 130


ANDERSON DE MELO SILVA
OAB/DF 18574

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 18574

NOME: ANDERSON DE MELO SILVA

FILIAÇÃO: MAURILIO SILVA LAZARA DE MELO SILVA

NATURALIDADE: BRASÍLIA-DF DATA DE NASC: 08/10/1968

R.G.: 905472 SSP-DF: 461.698.651-72 CPF:

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO VIA: 2 EXPIRAÇÃO: 22/12/2006

ASSINATURA: *Anderson de Melo Silva* PRESIDENTE

ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

0360678

TEM SE PUBLICAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

Art. 30, Inc. I, L. 8906/94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: ANDERSON DE MELO SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1968

INSCRIÇÃO: 0077 2745 2038

ZONA: 015 SEÇÃO: 0128

MUNICÍPIO/UF: BRASÍLIA/DF

DATA DE EMISSÃO: 01/01/88

JUIZ: PRESIDENTE DO TRE/DF

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

ELEIÇÕES 2006
1º TURNO
01/10/2006

ANDERSON DE MELO SILVA

Inscrição: **0077 2745 2038**

NASC: 08/10/1968 ZONA: 015 SEÇÃO: 0128

JUSTIÇA ELEITORAL
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

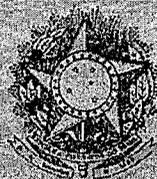
ELEIÇÕES 2006
2º TURNO
29/10/2006

ANDERSON DE MELO SILVA

Inscrição: **0077 2745 2038**

NASC: 08/10/1968 ZONA: 015 SEÇÃO: 0128

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 66 / 2009
Folha Nº 140



PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Inq 650



200901886665 - STJ

Relator, o Senhor Ministro

Inq 650/DF



2009/0188666-5

Volume : 1/2 Autuado em 24/09/2009
 Assunto : DIREITO PENAL
 Complemento: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Jurisdição e Competência
 REQUERENTE : M P F
 Distribuição autor. : Ca em 24/09/2009
 RELATOR : MINISTRO FERNANDO GONÇALVES - CORTE ESPECIAL
 Segredo de justiça

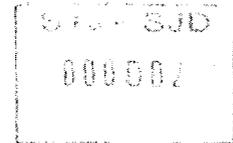
Setor Protocolo Legislativo

Proc N° 66 / 2009

Folha N° 15 *Q*

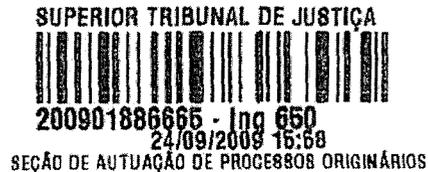


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA



Petição n. 1/2009

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça

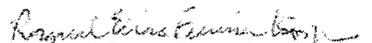


A Subprocuradora-Geral da República, agindo por designação do Procurador-Geral da República, no exercício de suas atribuições institucionais, vem, com fundamento no artigo 105-I-a da Constituição, no artigo 7o-II da Lei Complementar n. 75/93 e nos artigos 11-I e 21-XII do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça requerer a instauração de **inquérito** em razão da existência de indícios do cometimento de crimes por autoridades com prerrogativa de foro na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça.

2. Trata-se de depoimento prestado espontaneamente em 17 de setembro de 2009 ao Ministério Público da União, sobre fatos que podem caracterizar crime em detrimento de bens e de instituições públicas, praticado por autoridade com foro no STJ, cujos indícios de materialidade e de autoria também foram apresentados pelo declarante.

3. Assim, requero a autuação deste feito como inquérito originário perante esta Corte. Peço, ainda, para resguardar sigilo necessário à presente investigação, que seja determinado à Coordenadoria da Corte Especial que faça constar dos registros informatizados da Corte apenas o número do processo e o nome do Ministério Público Federal como requerente, sem identificação dos investigados.

Brasília, 23 de setembro de 2009.


Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 66 / 2009
Folha Nº 16 @



Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 24/09/2009 na forma abaixo:

INQUÉRITO Nº 650 (2009/0188666-5)

Origem : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Localidade : BRASÍLIA / DF

Nº. na Origem :

Nºs. Conexos: :

Nº de Folhas : 0 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0

REQUERENTE M P F
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que, no Cadastro de Feitos deste Tribunal, foi verificada a existência de processos relacionados ao **INQUÉRITO Nº 650 (2009/0188666-5)**

Processos com UF e Partes comuns: *Nada Consta*

Brasília-DF, 24 de setembro de 2009.

COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 2009

Folha Nº 17

INSPECIONADO: Nome da Parte Ocorrência

MAT. _____



INQUÉRITO 650 / DF (2009/0188666-5)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 24/09/2009 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO PENAL e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro FERNANDO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL.

Encaminhamento

Aos 24 de setembro de 2009, vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Coordenadoria de Processos Originários

Recebido no Gabinete do Ministro FERNANDO GONÇALVES em
24 / 09 / 2009.



Processado em respeito
de Justiça, surge-se o
MPA para que cumpram
o pedido inicial, inclusive
diligenciando o país todo como
delitosa, e seus respectivos
autores.

24.9.2009

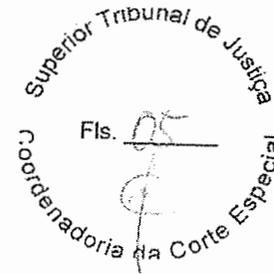
Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 / 2009

Folha Nº 18


MINISTRO FERNANDO GONÇALVES
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Superior Tribunal de Justiça

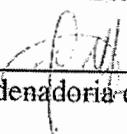


Inq 650/DF

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos do Gabinete do
Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, nesta data.

Brasília, 25 de setembro de 2009.

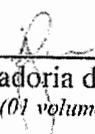


STJ – Coordenadoria da Corte Especial

VISTA

Faço os presentes autos do com vista ao Ministério
Público Federal (fl. 04).

Brasília, 25 de setembro de 2009.



STJ – Coordenadoria da Corte Especial
(01 volume)

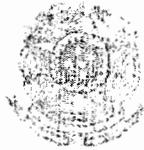
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico o recebimento dos presentes autos, na
Procuradoria-Geral da República, nesta data.

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 66 12009
Folha Nº 19

Brasília-DF, 28/09/2009.

Recebido por: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Inquérito n. 650/DF

Requerente: Ministério Público Federal

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Fernando Gonçalves

Petição em segredo de justiça
Defiro os pedidos formulados no presente caso, a fim de se
fornecer aos peritos periciais no tocante aos registros de
funções para serem identificados nos locais mencionados,
após do nº do processo e MPF, de igual modo, defiro
a juntada de depoimentos complementares, artigos 4, 2 e 3,
destinados, encaminhados à Polícia Federal expediente
para aquisição das imagens de câmeras deste artigo,
bem como a solicitação de busca por arquivos de vídeo
e documentos, feitos, em um prazo de 45 (quarenta e
cinco) dias. Brasília, 30 de setembro de 2009.

Fernando Gonçalves

O Ministério **MINISTRO FERNANDO GONCALVES** Subprocuradora-Geral da República
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais nos autos do inquérito n. 650/DF, com fundamento no artigo 105-I-a da Constituição, no artigo 70-II da Lei Complementar n. 75/93 e nos artigos 11-I e 21-XII do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, em atenção ao despacho de Vossa Excelência, vem expor e requerer o que se segue.

O Ministério Público Federal vem complementar as informações referidas na petição de instauração deste inquérito n. 650, encaminhando aos autos o Termo de Declarações e correspondente Auto de Apresentação e Apreensão com respectivos documentos e trinta fitas de vídeo, que foram prestados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios por Durval Barbosa Rodrigues, atual Secretário de Relações Institucionais do governo do Distrito Federal, em 16.09.09. Todos estes documentos foram encaminhados ao Ministério Público Federal em 17.09.09, e noticiam a ocorrência de infrações penais por diversos agentes, um dos quais seria o Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda, que tem foro privilegiado no Superior Tribunal de Justiça.

A notícia criminis refere-se a crimes de organização criminosa ou quadrilha, de peculato, de corrupção ativa, de corrupção passiva, de fraude a licitação, de crime eleitoral

Setor Protocolo Legislativo
PRAC Nº 66 / 2009
Folha Nº 20/29

5300
H. 07
T

o Grupo TBA é uma holding com várias empresas, dentre elas B2BR, True Access, Business, dentre outras; QUE estas empresas prestavam, e continuam prestando, serviços ao GDF na área de informática;

QUE o dinheiro entregue a ARRUDA foi levado à CODEPLAN por meio de um emissário; QUE ARRUDA afirmou ao declarante que precisava saldar despesas pessoais naquela semana e que por isso precisava de "um adiantamento de R\$ 50.000,00"; QUE tal adiantamento referia-se a valores decorrentes de contratos controlados pela assessoria de ARRUDA; QUE Arruda sempre pediu ao declarante que reservasse uma quantia mensal para suas despesas pessoais; QUE tais pedidos ocorriam mais ou menos de 15 em 15 dias; QUE como dito antes, o video mostra ARRUDA recebendo os R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as despesas dele e da família, e nessa ocasião ARRUDA e o declarante conversaram sobre diversos assuntos políticos, financeiros e de campanha eleitoral..."

A propósito da participação da empresária Cristina Boner, narrou o declarante no Termo de Declarações em anexo:

"QUE outro video entregue nessa ocasião contém a empresária Cristina Boner (Grupo TBA) e foi gravado na Secretaria de Assuntos Sindicais; QUE CRISTINA é do ramo de tecnologia de informação, proprietária da holding TBA, que durante muitos anos foi detentora exclusiva da comercialização dos produtos Microsoft, ganhando com isso notoriedade nacional; QUE nas imagens aparece o declarante informando à Cristina sobre assinatura de um contrato emergencial com a CODEPLAN a pedido de ARRUDA, em razão de compromissos assumidos pelo próprio ARRUDA, representando um do pagamento do candidato ARRUDA aos empresários do ramo; QUE CRISTINA BONER ganhou o referido contrato emergencial como parte do pagamento da doação da quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a campanha de Arruda; QUE para efetivar essa doação, Cristina Boner a fez via Grupo Comunidade de Comunicação Social (Jornal da Comunidade e O Coletivo), para justificar contabilmente a saída deste dinheiro de sua conta; QUE Cristina Boner está bem aquinhoadada dentro do governo, pois hoje é dona

responsáveis pela distribuição dos valores arrecadados para pagamento dos deputados distritais da base do governo em razão da aprovação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF; QUE o dinheiro foi arrecadado entre as empresas que se beneficiaram com a aprovação do no PDOT ...; QUE também apresenta nesta data vídeo em que aparece o Assessor de Comunicação do governo, OMÉZIO PONTES, em gravação recente (entre maio e junho de 2009) na Secretaria de Relações Institucionais, no qual aparece recebendo mais de 100 mil reais, acondicionando o dinheiro em uma pasta preta; QUE Omézio é homem de confiança de Arruda e estava buscando aquele dinheiro a pedido de ARRUDA...

QUE em outro vídeo apresentado aparece novamente Omézio Pontes e Domingos Lamóglia, os quais solicitam a quantia de 150 mil reais, a mando de Arruda, como parte de uma programação específica da campanha eleitoral, para um período determinado; QUE naquela oportunidade, entretanto, somente receberam RS 100 mil reais..."

No Termo de Declarações, o declarante Durval Barbosa Rodrigues descreve o vínculo permanente e estável mantido entre o atual Governador do Distrito Federal, os vários empresários que cita, vários deputados distritais, funcionários de governo, funcionários de comitês de campanha eleitoral e dele próprio, cuja investigação precisa ser aprofundada.

Apresentou também outros vídeos, gravados por ele, em que aparece como interlocutor de empresários, de deputados distritais e de outras pessoas que participariam do esquema, dentre os quais destaque, para exemplificar:

"...QUE em outro vídeo apresentado nesta ocasião aparece o Deputado Distrital Junior Brunelli com o declarante na Secretaria de Assuntos Sindicais; QUE nas imagens aparece o Deputado Brunelli recebendo dinheiro a mando de ARRUDA, informando o depoente que o Deputado Brunelli recebia desde dezembro de 2002, a quantia de RS 30.000,00 (trinta mil reais) mensalmente, sendo que a recomendação de Arruda era de tracionar a distribuição do dinheiro ao longo do mês o máximo possível para que os

1) que Vossa Excelência determine à Coordenadoria da Corte Especial que faça constar dos registros informatizados da Corte apenas o número do processo e o nome do Ministério Público Federal, sem identificação dos investigados, vez que não há juízo definido sobre a participação deles em qualquer fato criminoso a ser ainda investigado.

Também requeiro, para complementar as informações iniciais, a juntada aos autos do inquérito n. 650/DF dos seguintes documentos:

1) Ofício n. 149/2009, do NCOC/PGJ, de 17 de setembro de 2009, que encaminha ao Procurador-Geral da República (PGR) o depoimento prestado por Durval Barbosa Rodrigues, atual Secretário de Relações Institucionais do Distrito Federal, que compareceu espontaneamente ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) para prestar declarações sobre fatos criminosos, apresentar um documento referido na página 8, linha 13 do Termo de Declarações, e mais trinta vídeos e vários documentos identificados no auto de apresentação e apreensão lavrado pelo MPDFT em 16.09.09.

2) Termo de Declarações prestadas espontaneamente por Durval Barbosa Guimarães ao MPDFT sobre fatos criminosos que feriam ocorrido e estariam a ocorrer no Distrito Federal, colhido em 16 de setembro de 2009 e encaminhado ao PGR em 17 de setembro de 2009.

3) Auto de Apresentação e Apreensão lavrado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – Núcleo de Combate às Organizações Criminosas, acompanhado de vídeos e documentos nele referidos.

Por fim, requeiro o início das investigações sobre ocorrência dos crimes de quadrilha, peculato, corrupção ativa, corrupção passiva, fraude a licitação, crime eleitoral e crime tributário, mediante a realização das seguintes diligências no prazo de quarenta e cinco dias:

1) oitiva das pessoas referidas no Termo de Declarações que podem contribuir para elucidar os fatos;

2) Nova oitiva do declarante Durval Barbosa Rodrigues;

Setor Protocolo Legislativo

NCOC Nº 66 12/09

Folha Nº 23

INQ. 650/DF

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos do Ministério Público Federal,
nesta data.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2009.

[assinatura]
S T J - Coordenadoria da Corte Especial

JUNTADA

Junto aos presentes autos os documentos que acompanharam
a manifestação do Ministério Público Federal, de fls. 07/09.

Brasília, 30 de setembro de 2009.

[assinatura]
S T J - Coordenadoria da Corte Especial

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 / 2009

Folha Nº 24



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS / NCOC

Ofício nº 149/2009 – NCOC/PGJ.

Brasília – DF, 17 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO MONTEIRO GURGEL
Procurador-Geral da República
SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C
70050-900 Brasília - DF

*Recebi a Subprocuradoria-Geral
da República em, acerca de
para que se faça, que deve ser
encaminhado à comissão de*

21/9/2009

Roberto Monteiro Gurgel Santos
Procurador-Geral da República

Senhor Procurador-Geral,

Sirvo-me do presente para, ao tempo em que o cumprimento, dar conhecimento a Vossa Excelência de fatos, em tese, delituosos envolvendo agente público com prerrogativa de foro no Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I da CF).

Trata-se de depoimento prestado por DURVAL BARBOSA RODRIGUES, o qual compareceu espontaneamente perante o NCOC - Núcleo de Combate às Organizações Criminosas deste MPDFT com a finalidade de relatar fatos envolvendo organização criminosa com atuação em órgãos e entidades públicas do Distrito Federal.

Considerando que parte dos fatos narrados configuram, em tese, crime cuja atribuição compete ao Ministério Público Federal, encaminhamos a V.Exa cópia do referido termo de declarações, acompanhado das mídias e documentos entregues pelo declarante, conforme auto de apresentação e apreensão, para ciência e providências que V.Exa julgar pertinentes.

Atenciosamente,

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

*Promotor de Justiça
Coordenador do NCOC*

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 / 2009

Folha Nº *26*

Endereço NCOC: Ed. Sede do MPDFT, Praça do Buriti, 6º andar, Sala 615 - Brasília/DF - CEP 70.091-900; Fone: (61) 3343-

9475; Fax: (61) 3343-9452

E-mail: ci@mpdft.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - NCOC

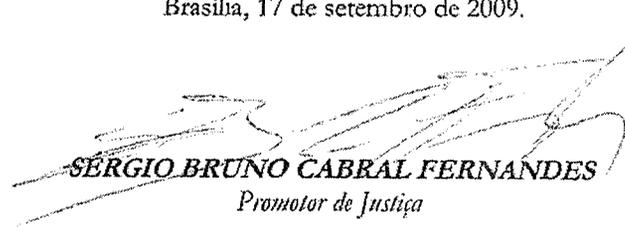
DESPACHO

DURVAL BARBOSA RODRIGUES compareceu espontaneamente perante o NCOC - Núcleo de Combate às Organizações Criminosas deste MPDFT sob o argumento de que possuía informações relevantes sobre organização criminosa especializada na prática de crimes contra a Administração Pública do Distrito Federal.

Diante disso, foram colhidas as declarações da referida pessoa, conforme termo datado do dia 16 de setembro de 2009.

Considerando que os fatos narrados configuram, em tese, crime cuja atribuição compete ao Ministério Público Federal, encaminhe-se ao Procurador-Geral da República cópia do referido termo de declarações, acompanhado das mídias e documentos entregues pelo declarante.

Brasília, 17 de setembro de 2009.


SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

Promotor de Justiça


CLAYTON DA SILVA GERMANO

Promotor de Justiça

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 / 2009

Folha Nº 27 R



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - NCOC

Termo de Declarações que presta o Senhor DURVAL BARBOSA RODRIGUES, brasileiro, separado judicialmente, Delegado de Polícia aposentado, filho de Frutuoso Barbosa de Miranda e de Maria dos Anjos de Jesus, nascido aos 25/10/1951, na cidade de Canto do Buriti/PI, Carteira de Identidade n.º 209.888 SSP/DF, CPF n.º 054.840.811-49, residente na SQS 309, BL. II, APT. 505, Brasília-DF.

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, perante os Promotores de Justiça SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES e CLAYTON DA SILVA GERMANO, compareceu espontaneamente o senhor acima qualificado no intuito de prestar depoimento sobre fatos do seu conhecimento: QUE atualmente ocupa o cargo de Secretário de Relações Institucionais do GDF; Que nas eleições para Governador do DF no ano de 2006, assim que as urnas foram fechadas e proclamado o resultado, o candidato Arruda começou a persegui-lo com a finalidade de ficar sem qualquer compromisso com o declarante; que primeiramente, na casa do empresário José Celso Gontijo, num almoço entre o próprio Gontijo, Álvaro Teixeira da Costa, presidente do Correio Braziliense, e o governador eleito, ARRUDA "pediu a cabeça do depoente" no que foi atendido; Que ALVARO TEIXEIRA acionou os mecanismos do Jornal Correio Braziliense para desenvolver uma campanha difamatória contra o declarante, para tanto foi escolhida uma jornalista específica para desenvolver esse trabalho; Que o declarante descobriu isso por meio de um amigo comum do declarante e da jornalista, o qual relatou o pedido do Governador ARRUDA para que fragilizasse a importância do declarante na campanha vitoriosa; diante disso o depoente foi até Arruda, na casa de transição do governo na QI 05 do Lago Sul, onde fez com que o governador eleito abortasse a operação; Que não satisfeito com a tentativa anterior, ARRUDA solicitou empenho de alguns Membros do Ministério Público para desmoralizar o depoente, ocasionando vários transtornos, não somente ao depoente mas também a sua ex-mulher e filhos; Que ainda descontente, ARRUDA pediu empenho a Membros do TCDF para apurar todos os atos praticados na gestão do depoente na CODEPLAN e, ainda, pessoalmente, deu

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 / 2009

Folha Nº 28



várias entrevistas desmerecendo a área de informática do governo anterior: Que incumbiu ao então Corregedor-Geral do DF, Roberto Giffoni, ao Secretário de Planejamento Ricardo Pena e à área de Comunicação do GDF, a função de macular a gestão concernente a área de Tecnologia da Informação do GDF, para tão-somente cumprir seu desiderato contra o declarante; Que informa o depoente que após as buscas realizadas na sua residência e a veiculação das notícias de desvios de recursos públicos, patrocinados pelos diretores da Codeplan, o clima entre o depoente e sua ex-esposa ficou horrível, pois a mesma não entendia porque se falava de tanto dinheiro desviado pelo declarante se ela vivia limitada financeiramente; Que a situação familiar do declarante se tornou insustentável, acabando por se separar de sua esposa, numa situação irremediável; Que da relação conjugal, nasceu um casal de filhos, Júlia com 4 anos de idade e Durval Filho com 1 ano e cinco meses de idade; Que em razão desses fatos o declarante resolveu prestar as presentes declarações, bem como entregar ao MINISTÉRIO PÚBLICO os documentos ora apresentados; Que o declarante reafirma que ARRUDA pediu a Membros do MINISTÉRIO PÚBLICO empenho no sentido de prender o declarante com intuito de desmoralizá-lo; Que diante desses fatos o declarante deseja relatar o seguinte: Que no ano de 2002, logo após a campanha vitoriosa de Joaquim Roriz ao governo do Distrito Federal, foi procurado pelo então Deputado Federal José Roberto Arruda, com pedido de apoio à sua pretensão para a disputa do próximo pleito ao Governo do DF que ocorreria no ano de 2006; QUE o declarante, no momento em que fora procurado por ARRUDA, exercia a Presidência da CODEPLAN, sociedade de economia mista do DF, e naquele momento nada respondeu ao então Deputado ARRUDA, pois dependia de autorização superior; QUE dias depois foi contactado pelo então Secretário de Comunicação do governo Roriz, Welington Moraes, com o mesmo pleito, ou seja, a adesão do declarante à campanha de ARRUDA ao governo do DF, visto que era o melhor nome com possibilidade de vencer as eleições; QUE, naquele momento, explicou ao Secretário Welington que precisariam de uma sinalização superior, pois tudo que executava dependia de comando, não tendo nenhuma autonomia para executar quaisquer atividades sem autorização; QUE essas autorizações superiores viriam do Governador, do Secretário de Governo ou do Secretário de Fazenda; Que uma semana depois recebeu novamente o Deputado Arruda na sede da CODEPLAN, o qual nessa ocasião afirmou que o Governador RORIZ já havia avalizado o apoio pretendido; QUE nessa ocasião, no intuito de impressionar o declarante, ARRUDA ligou para RORIZ dizendo que estava na CODEPLAN com o declarante e pediu autorização para conversar com o mesmo; QUE o declarante entendeu que estaria autorizado à aderir ao pleito de ARRUDA; QUE, transitando pelos vários órgãos vinculados ao GDF, o depoente descobriu que Arruda teria escolhido alguns nichos do governo para

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 / 2009 2

Folha Nº 29 (2)



16

administrar os seus negócios, com a finalidade de arrecadar recursos para a campanha de 2006; QUE dentre os órgãos mencionados destacam-se a CEB; ICS; METRÔ; BRB e CODEPLAN; QUE além desses órgãos o declarante afirma que ARRUDA tinha ramificações em todas unidades do Governo com a finalidade de angariar apoio e dinheiro para sua campanha; QUE no encontro referido acima ARRUDA pediu ao declarante uma relação dos contratos da CODEPLAN, seja com outros órgãos públicos, seja com fornecedores; QUE nessa relação ARRUDA solicitou ao declarante que apontasse o nome da entidade ou empresa contratada, o valor do contrato e a duração; QUE mais tarde o declarante descobriu que a intenção de ARRUDA era de repassar essas informações para sua assessoria a fim de que essa contactasse os fornecedores prestadores de serviços para informar a eles que, a partir de então, ARRUDA passaria a ter influência na CODEPLAN; QUE nesse contacto com as empresas e entidades prestadoras de serviço à CODEPLAN, ARRUDA solicitou que contratassem pessoas ligadas a ele e com vistas à campanha de 2006; QUE depois da adesão efetivada, o declarante foi convidado a comparecer por várias vezes à residência de Arruda, no Condomínio Botanic Garden, situado na SMDB, subida da ESAF, onde sempre estavam Omézio Pontes (assessor de comunicação de ARRUDA na Câmara dos Deputados Federal), Domingos Lamógliã (chefe de gabinete de ARRUDA na Câmara dos Deputados), Weligton Moraes (secretario de comunicação do DF), Paulo Pestana (assessor do Deputado Distrital FÁBIO BARCELLOS), Mônica Maia (prestadora de serviço ao GDF na área de comunicação social) e etc; a partir daí, o Deputado Arruda resolveu investir na estrutura de sua campanha para o governo do GDF, contratando serviços de *call center*, informática, estúdio para gravações de programas, equipe de advogados e inteligência; QUE foram reformadas cinco salas do quinto andar do Shopping Liberty Mall, onde funcionava o Jornal do Brasil, ficando lá por vários meses com toda infra-estrutura de comunicação, tecnologia da informação, advocacia e *call center*, além do apoio logístico para funcionamento de toda essa gama de estruturação; QUE mais tarde aquele escritório foi cedido à Assessoria da Campanha de Roriz ao Senado, passando também à candidatura de Maria de Lourdes Abadia ao Governo do DF; QUE, ao mesmo tempo em que se montou aquela estrutura, também foi adequado com as mesmas características e funções citadas o escritório político de ARRUDA na W3 502 Sul; QUE na casa de Arruda também foi instalado um computador com toda tecnologia de acesso a esses escritórios e mais alguma atividade desenvolvida em campanha; O declarante esclarece que todas as despesas de campanha ao Governo do DF de ARRUDA foram pagas com dinheiro arrecadado de prestadores de serviços ao GDF; QUE no período em que Arruda fechou sua adesão com o declarante, ARRUDA já apresentava como seus legítimos representantes as pessoas de Domingos

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 / 2009

FOLHA Nº 30



Lamóglia e Omézio Pontes, que doravante executariam os seus pleitos junto ao declarante e demais unidades de governo do DF; QUE em seguida Arruda pediu ao declarante que contratasse a Empresa Notabilis, de propriedade dos irmãos Omézio e Orlando Pontes; QUE na realidade a empresa NOTABILIS também era de propriedade de Marcos Sant'ana Arruda, filho de JOSÉ ROBERTO ARRUDA; QUE para todos os efeitos a empresa era somente de Omézio e Orlando Pontes, mas do quadro societário constava o nome de Marcos Arruda; QUE a NOTABILIS, salvo engano, chegou a ser contratada por meio de uma empresa que prestava o serviço de publicidade para o GDF; QUE essa empresa de publicidade que presta serviço ao GDF pertence a HAROLDO MEIRA, porém o declarante não se recorda do nome de citada empresa de publicidade; QUE a NOTABILIS passou, em razão dessa contratação, a perceber o valor mensal em torno de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); QUE as notas fiscais da NOTABILIS, entregues nessa ocasião pelo declarante, eram emitidas contra a CODEPLAN, QUE nesse período, foi conduzido às dependências da CODEPLAN, por meio de Renato Malcotti (lobista vinculado a ARRUDA) a pessoa de Ben Sangari, no intuito de que o mesmo fosse contratado para prestar serviço na secretaria de educação, onde venderia um produto chamado "Ciência em Foco", com a promessa de que o retorno seria compensador para a campanha de Arruda, sendo que na oportunidade falava-se em grande vinculação de Ben Sangari ao candidato ARRUDA; QUE tal fato é verdadeiro que ARRUDA, ao assumir o governo em 2007, contratou, sem licitação, o Instituto Sangari, pelo valor de R\$ 289.000.000,00 (duzentos e oitenta e nove milhões de reais); QUE o declarante acredita que parte desse dinheiro tenha sido utilizado por ARRUDA para pagar despesas de campanha ou para seu enriquecimento pessoal; QUE Ben Sangari presta contas diretamente a ARRUDA ou a Renato Malcotti; QUE ARRUDA, ainda durante a campanha, apresentou ao declarante a pessoa de René Abujalski como sendo o proprietário da firma Nova Fase, para que a mesma fosse contratada com a finalidade de prestar serviços na Secretaria de Previdência Social, atendendo a duas demandas, SIPREV (sistema de recuperação de crédito previdenciário) e COMPREV (compensação de crédito), sendo assinados dois contratos que, somados, ultrapassaram R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais); QUE as empresas prestadoras de serviço não tinham muitas dificuldades em assinar seus contratos com o GDF porque Arruda valia-se de sua influência para negociar os contratos orçamentários com o então Secretário de Planejamento, que era José Luiz Vieira Naves e solicitava a execução dos contratos; QUE o então candidato Arruda promovia reuniões com estas empresas e as incentivava doar dinheiro para sua campanha ao governo do DF, prometendo-lhes uma fatura mensal nunca inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), assim que assumisse como Governador; QUE essas reuniões ocorriam

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 60 / 2009 4

Folha Nº 310



9.10
11/18
7

geralmente no escritório político da W3 502 Sul ou no escritório de Renato Malcotti, situado no Shopping Liberty Mall; QUE foi especialmente reformada e adequada uma casa numa chácara da QI 5 do Lago Sul (apelidada de Casa dos Artistas), cuja propriedade é do Deputado Federal Osório Adriano; QUE a casa foi alugada pela Produtora AB Produções, pertencente a Abdon Bucar, responsável pelos programas de rádio e TV e área de criação da campanha de José Roberto Arruda, envolvendo serviços de rádio, televisão, criação, formatação de programa de governo, pesquisa de campo, decupagem e etc; QUE após Arruda vencer as eleições, a “Casa dos Artistas” foi transformada em gabinete de transição do governo, tendo funcionado até 31 de dezembro de 2006; QUE na referida Casa dos Artistas foi gasta uma quantia não inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); QUE nessa ocasião o declarante deseja entregar uma pasta contendo diversos documentos relativos a despesas da campanha de ARRUDA; QUE essas despesas não foram declaradas ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE, nem tampouco à Receita Federal; QUE também entrega nessa oportunidade diversos CD’s contendo vídeos cujo conteúdo será detalhado adiante; QUE relativamente ao vídeo em que aparece Abdon Bucar (proprietário da empresa AB Produções), o mesmo foi gravado na Secretaria de Assuntos Sindicais, durante a campanha de Arruda ao governo do DF, nessa oportunidade Abdon solicitou ao declarante que fizesse ingerências no sentido de injetar mais recursos na “Casa dos Artistas”, casa esta que continha um gabinete para Arruda, composto de sala, sala de *estar*, quarto com cama king size, lavabo, banheira e etc, e outro gabinete, mais modesto, do candidato a vice-governador Paulo Octávio; QUE informa o declarante que esta casa também continha dormitórios para empregados (alojamentos), estrutura de monitoramento de CFTV, portões eletrônicos e segurança armada, além de um restaurante com capacidade para servir quinhentas refeições por turno; QUE a metade dos funcionários da casa tinha cargo efetivo no governo e a pessoa de Tales era a espécie de gerente da casa, sendo este funcionário da CODEPLAN; QUE os funcionários que executavam serviços junto ao escritório político da 502 sul, em sua grande maioria, eram terceirizados, citando-se como exemplo Lúcio e Marcelinho, não recordando outros nomes, mas as pessoas citadas podem declinar cada um deles; QUE essas pessoas estão à disposição para prestar esclarecimentos, bem como outras que também trabalharam na campanha; QUE o escritório político da 502 Sul e a “Casa dos Artistas” eram integrados tecnologicamente; QUE a AB Produções está no mercado de Brasília a mais de dez anos, sendo que o depoente a conheceu a partir do momento que ele (o declarante) entrou no governo; QUE AB Produções também prestou serviços na campanha de RORIZ; QUE não sabe se esta empresa já prestou serviço para outras instituições, mas reafirma que fez a campanha do ex-governador Roriz, em 2002, sempre em parceria com o atual

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 / 2009

Folha Nº 32



3-3-2
19

Secretário de Comunicações, Wellington Moraes, e Haroldo Meira; QUE um dos CD's entregue nessa ocasião contém vídeo no qual ARRUDA recebe do declarante, no gabinete da presidência CODEPLAN, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em notas de R\$ 100,00 (cem reais), e pede para colocar o dinheiro em uma sacola; QUE em seguida liga para seu sobrinho Rodrigo, que então comparece ao recinto e arrecada a sacola com dinheiro em seu interior, conforme indicação de ARRUDA, se ausentando do gabinete em seguida; QUE este dinheiro seria para despesas de cunho pessoal de ARRUDA, e não para a campanha; QUE esse dinheiro foi obtido de um dos prestadores de serviço ao GDF indicado pelo próprio ARRUDA; QUE esse prestador de serviço foi CRISTINA BONER, proprietária do Grupo TBA; QUE o Grupo TBA é uma holding com várias empresas, dentre elas B2BR, True Access, Business, dentre outras; QUE essas empresas prestavam, e continuam prestando, serviços ao GDF na área de informática; QUE o dinheiro entregue a ARRUDA foi levado à CODEPLAN por meio de um emissário; QUE ARRUDA afirmou que ao declarante que precisava saldar despesas pessoais naquela semana e que por isso precisava de "um adiantamento de R\$ 50.000,00"; QUE tal adiantamento referia-se a valores decorrentes de contratos controlados pela assessoria de ARRUDA; QUE Arruda sempre pediu ao declarante que reservasse uma quantia mensal para suas despesas pessoais; QUE tais pedidos ocorriam mais ou menos de 15 em 15 dias; QUE como dito antes, o vídeo mostra ARRUDA recebendo os R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as despesas dele e da família, e nessa ocasião ARRUDA e o declarante conversaram sobre diversos assuntos políticos, financeiros e de campanha eleitoral; QUE na ocasião ARRUDA pediu para que fossem contratadas pessoas indicadas por ele para que ajudassem na campanha eleitoral; QUE ARRUDA solicitou ainda que o declarante conseguisse um trabalho para seu filho adotivo e solicitou que o declarante recebesse o filho de Renato Malcoti, para que o mesmo conseguisse um contrato com a CODEPLAN, sendo que, salvo engano, acabou sendo efetivado o contrato solicitado; QUE em outro vídeo apresentado nessa ocasião aparece o Deputado Distrital Junior Brunelli com o declarante na Secretaria de Assuntos Sindicais; QUE nas imagens aparece o Deputado Brunelli recebendo dinheiro a mando de ARRUDA, informando o depoente que o Deputado Brunelli recebia desde de dezembro de 2002, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensalmente, sendo que a recomendação de Arruda era de fracionar a distribuição do dinheiro ao longo do mês o máximo possível para que os beneficiados não perdessem o interesse na defesa do candidato ARRUDA e de seu programa de governo ao GDF; QUE o declarante ficou responsável por entregar, a mando de ARRUDA, a cada um dos deputados e representantes de partidos políticos listados, a seguinte quantia mensal: Leonardo Prudente – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Eurides Brito -

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 / 2009

Folha Nº 33 (2)



9.7.09
10
5

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Junior Bruneli – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Odilon Aires – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Fábio Simão – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ocupante de cargo no diretório da executiva regional do PMDB e Benício Tavares – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); QUE Renato Malcotti, José Eustáquio (proprietário do prédio da 502 Sul, onde funciona o escritório político de ARRUDA e ex-presidente da NOVACAP) e Márcio Machado (atual secretário de obras e presidente do PSDB-DF) eram responsáveis pelo pagamento de outros grupos de apoiadores do candidato ao governo do DF ARRUDA, dentre os apoiadores haviam outros deputados distritais e representantes partidários que garantiam o apoio político a ARRUDA; QUE outro vídeo entregue nessa ocasião contém a empresária Cristina Boner (Grupo TBA) e foi gravado na Secretaria de Assuntos Sindicais; Que CRISTINA é do ramo de tecnologia da informação, proprietária da holding TBA, que durante muitos anos foi detentora exclusiva da comercialização dos produtos Microsoft, ganhando com isto notoriedade nacional; QUE nas imagens aparece o declarante informando à Cristina sobre assinatura de um contrato emergencial com a CODEPLAN a pedido de ARRUDA, em razão de compromissos assumidos pelo próprio ARRUDA, representando um dos pagamentos do candidato ARRUDA aos empresários do ramo; QUE CRISTINA BONER ganhou o referido contrato emergencial como parte do pagamento da doação da quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a campanha de Arruda; QUE para efetivar essa doação, Cristina Boner a fez via Grupo Comunidade de Comunicação (Jornal da Comunidade e O Coletivo), para justificar contabilmente a saída deste dinheiro de sua conta; QUE Cristina Boner está bem aquinhoadada dentro do governo, pois hoje é dona do contrato “Na Hora”, cuja gestão é da Secretaria de Justiça e Cidadania, e mais, vários contratos de venda de produtos Microsoft e Oracle; QUE esses contratos são conseguidos com o empenho pessoal de PAULO OCTÁVIO, pois Cristina e Arruda não tem um bom relacionamento pessoal; QUE em outro vídeo entregue nessa data aparece o senhor Gilberto Lucena, proprietário da empresa de informática Linknet, tendo sido gravado recentemente, entre maio e julho de 2009, nas dependências da Secretaria de Relações Institucionais, 10º andar do Anexo do Palácio do Buriti; QUE Gilberto conta como distribuiu o dinheiro recebido de resultado do reconhecimento de dívida; QUE esse reconhecimento de dívida é uma forma de “legalizar” o ilegal, ou seja, o Governador não autoriza a contratação emergencial, nem autoriza a realização de licitação. Diante disso as empresas prestam serviços sem cobertura contratual durante muito tempo e vão adquirindo créditos junto ao GDF. Em razão disso as empresas vão ficando endividadas, enfraquecidas e por conta disso pagam mais que a propina acertada previamente em troca da liquidação das faturas; Com o objetivo explicitado acima, para receber as faturas, GILBERTO LUCENA foi obrigado a pagar o

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 / 2009 7

Folha Nº 34



“pedágio” para o Paulo Octávio, Roberto Giffoni, Ricardo Pena e ao próprio governador Arruda; QUE considera as palavras de GILBERTO LUCENA um desabafo sobre a extorsão que vem sofrendo de pessoas do governo, entre elas as acima mencionadas para se garantir como prestador de serviço no Governo Arruda e que GILBERTO LUCENA sente-se afrontado com tantos “compromissos” impostos a ele pelos componentes do governo acima mencionados; QUE GILBERTO LUCENA fala também sobre as investigações que vem sendo submetido pelo Ministério Público; QUE mais ao final da gravação fala que o Arruda está querendo cobrar dele o valor total do combinado, sem considerar o que já fora adiantado para Ricardo Pena (no valor de R\$ 280 mil reais), para Roberto Giffoni (no valor de R\$ 280 mil reais) e para Paulo Octávio R\$ 660 mil reais; QUE no vídeo GILBERTO LUCENA escreve esses valores em um papel tipo A4 o qual foi recolhido pelo declarante e entregue nessa ocasião; QUE em outro vídeo entregue nessa oportunidade aparece o senhor Luiz França, subsecretário da Secretaria de Justiça e Cidadania, recebendo dinheiro do declarante a mando do Governador ARRUDA, em razão de ser gestor dos contratos “Na hora Fixo” e “Na hora Móvel”; Que o dinheiro é proveniente da empresária CRISTINA BONER, prestadora do serviço “Na hora fixo”; Quem presta esses serviços são a B2BR e Cap Brasil, cujos responsáveis são, respectivamente, Cristina Boner e Alessandro de Tal, ex-sócio de Gilberto Lucena da Linknet; QUE todas essas operações com dinheiro oriundo dos contratos são desenhadas e ordenadas pelo governador ARRUDA; QUE nessa gravação, além de Luiz França e do declarante, aparece a figura de Luiz Paulo Costa Sampaio (prestador de serviço ao GDF) que sabia de tudo o que estava ocorrendo e foi colaborador da execução do vídeo; QUE Luiz Paulo está à disposição para prestar declarações ao MINISTÉRIO PÚBLICO; QUE Luiz França antes do governo Arruda trabalhava com o Deputado Beto Roriz; QUE Arruda mandou atender França, tendo em visto que o mesmo andava muito indócil, visto que não estava recebendo propina na mesma quantia como os demais; QUE em outro vídeo entregue nessa oportunidade aparece a pessoa de Marcelo Carvalho, Diretor do Grupo empresarial Paulo Octávio; QUE Marcelo Carvalho por diversas vezes esteve na secretaria do declarante, com o fim precípuo de levar dinheiro arrecadado das empresas de informática, cujo percentual da equipe de Paulo Octávio é de 30%; QUE Marcelo foi um dos responsáveis pela distribuição dos valores arrecadados para pagamento dos deputados distritais da base do governo em razão da aprovação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF; QUE o dinheiro foi arrecadado entre as empresas que se beneficiaram com a aprovação do novo PDOT; QUE em uma das gravações apresentadas, aparece o atual Presidente do INAS (Instituto de Previdência do GDF), o ex-deputado distrital Odilon Aires, recebendo parte do

Setor Protocolo Legislativo

PROC N° 66 / 2009

Folha N° 35



seu valor mensal, decorrente do acordo com o PMDB, para apoio à candidatura de Arruda; QUE também apresenta nesta data vídeo em que aparece o Assessor de Comunicação do governo, OMÉZIO PONTES, em gravação recente (entre maio e junho de 2009) na Secretaria de Relações Institucionais, no qual aparece recebendo mais de 100 mil reais, acondicionando o dinheiro em uma pasta preta; QUE Omézio é homem de confiança de Arruda e estava buscando aquele dinheiro a pedido de ARRUDA; Que esse dinheiro também era proveniente de empresas prestadoras de serviço ao GDF na área de informática; Que em outro vídeo apresentado aparece novamente Omézio Pontes e Domingos Lamóglia, os quais solicitam a quantia de 150 mil reais, a mando de Arruda, como parte de uma programação específica da campanha eleitoral, para um período determinado; QUE naquela oportunidade, entretanto, somente receberam R\$ 100 mil reais; Que indagado o que seria programação específica o declarante disse que o vídeo é auto-explicativo, ou seja, descrevem quais são os compromissos a serem realizados com o dinheiro que estava sendo entregue; Que essas imagens foram gravadas no interior da CODEPLAN; QUE em outro vídeo aparece o jornalista Paulo Pestana, atual Assessor da Secretaria de Comunicação Social e foi gravado também na sala do declarante, na Secretaria de Assuntos Sindicais, no qual recebe 10 mil reais, para assessorar o candidato Arruda, juntamente com Welington Moraes; Que Paulo Pestana recebia esses valores todos os meses, às vezes por intermédio do declarante, e em outras vezes por intermédio de Omézio Pontes, Domingos Lamóglia e do próprio Welington Moraes; QUE em outro vídeo apresentado aparece o Diretor do DFTRANS, Paulo Roberto, pessoa oriunda do Estado do Paraná, o qual recebeu o total de 20 mil reais de propina, decorrente de contratos na área de informática, para execução das atividades relativas ao órgão que dirige; QUE o declarante acha importante frisar que em cada unidade financeira, o governador Arruda mantém uma pessoa de sua confiança para informá-lo quanto e para quem estão sendo pagas as faturas do GDF, pois não confia num grande número de pessoas e sim, numa pequena parte, que presta conta com ele sobre tudo, sendo que o declarante é uma dessas pessoas em quem ele confia para execução dessas atividades; Que em outro vídeo apresentado aparece o Professor José Vieira Naves, Secretário de Planejamento na gestão de Maria de Lourdes Abadia e hoje Diretor-Presidente do IDHAB; Que nas imagens Naves aparece recebendo valores em duas oportunidades (são dois vídeos), pois facilitava a vida do então candidato Arruda, facilitando a liberação de recursos orçamentários de interesse do então candidato Arruda; Que o assunto tratado no vídeo era apenas balela, pois sua presença tinha única finalidade de arrecadar o dinheiro; Que menciona o depoente que Arruda não gosta de receber pequenas quantias, ou seja manda o captador (no caso o depoente), juntar em quantias de 1 milhão de reais e entregá-las a José Humberto (Secretário de

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 12009

9

Folha Nº 36 Ⓟ



Governo do DF) ou a Domingos Lamóglia (chefe de Gabinete); QUE no caso do declarante, informa que já entregou e mandou entregar lotes de R\$ 1 milhão de reais várias vezes ao Domingos e o fez pessoalmente ao Zé Humberto, sendo duas vezes na sua residência; Que já entregou dinheiro ao filho de José Humberto, um que usa óculos de grau, não sabendo declinar o nome; Que a casa de José Humberto é localizada na QI 05 do Lago Sul, próxima ao Colégio Mackenzie; QUE por outras duas vezes deixou os lotes de R\$ 1 milhão de reais na empresa de José Humberto, a COMBRAL, que fica situada no SAAN, no subsolo de um hotelzinho, não sabendo precisar o endereço, sabendo, no entanto, que nesse subsolo funciona a administradora do Ilhas do Lago, empreendimento pertencente ao José Humberto e a Paulo Octávio; QUE o declarante nunca entregou ou mandou entregar qualquer valor ao Renato Malcotti, mas sabe-se que este guarda dinheiro para Arruda; QUE ainda sobre as eleições DE 2006, informa que Márcio Machado, um dos captadores do governador Arruda, compareceu à sua sala e às vezes até na residência do declarante, com vistas à liberação de dinheiro para saldar compromissos assumidos com os políticos coligados; QUE à título de exemplo cita o caso de Benedito Domingos, cuja adesão à coligação de Arruda ficou em torno de 6 (seis) milhões de reais, sendo que os recebedores do dinheiro foram Sérgio Domingos (filho de Benedito Domingos) e o próprio Benedito; QUE a adesão de Adalberto Monteiro (do PRP) custou 200 mil, pagos com recursos vindo dos contratos de informática; QUE a adesão de Omar Nascimento (salvo engano do PHS) custou R\$ 100 mil, com recursos da mesma origem; QUE foram entregues outros tantos para partidos ainda menores; QUE em todas as Secretarias de Estado e em outras Unidades do GDF, dirigidas por políticos com mandato, o titular da secretaria recebe 40% dos valores arrecadados dos contratos em geral, ou seja, recursos repassados pelos prestadores de serviço do GDF a título de propina; que os 60% restantes são divididos da seguinte forma: Governador 40%, Vice-Governador 30%, Geraldo Maciel (Casa Civil) 10%, Omézio Pontes 10% e o restante para "livre distribuição", de acordo com a determinação do Governador Arruda; QUE os valores repassados pelos prestadores de serviço são negociados caso a caso; QUE o declarante não sabe informar com relação ao posicionamento e participação em recursos da Secretária/Deputada Eliana Pedrosa, do Bispo Rodovalho e do Deputado Fraga; QUE no caso da Secretaria de Saúde a pessoa autorizada pelo Secretário Augusto Carvalho para negociar contratos e pagamentos de propina é a pessoa de Fernando Antunes (presidente regional do PPS e secretário-adjunto da Secretaria de Saúde); QUE o Chefe da Casa Civil JOSÉ GERALDO MACIEL é encarregado de pagar aproximadamente R\$ 400 mil reais mensais a alguns Deputados Distritais da base de apoio do Governo Arruda; QUE Arruda mandava e desmandava na CODEPLAN e ICS a partir do término da eleição de 2002,

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 / 12009

Folha Nº 37 / 42



5.30
24
7

indicando pessoas, empregando assessores que não prestavam serviço, agasalhando amigos e cabos eleitorais e, assim que ganhou a eleição, procurou livrar-se de ambos, ou seja, extinguiu o ICS e tentou extinguir a CODEPLAN; QUE ARRUDA possui relacionamento muito próximo com o Senhor René Abujalsk, detentor de parte da Band News do Rio de Janeiro e também proprietário, não sabe se formal, da empresa Nova Fase (empresa especializada na área de previdência); QUE, segundo o declarante, provavelmente ARRUDA é o verdadeiro dono da empresa Nova Fase, atuando como sócio oculto, principalmente quando foi dito por algumas pessoas que ARRUDA era realmente dono da empresa; QUE René falou ao declarante que teria que repassar ao “ZÉ”, como este chama o governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, a quantia R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais) em cada contrato firmado com a Nova Fase no valor de mais de R\$ 13 milhões de reais; QUE Arruda reuniu-se, quando candidato, com os responsáveis das empresas de informática e pediu investimento na sua campanha, recebendo das empresas Poliedro, B2Br, Conecta, Linkdata, Prodata, Politec, enfim, de todas as maiores do ramo de informática, ficando ajustado a quantia de 1 milhão de reais de cada uma; QUE várias empresas fizeram eventos para o candidato Arruda; QUE o dinheiro arrecadado por Paulo Octávio e Marcelo Carvalho, oriundo de propina, em sua grande maioria, é entregue nos Hotéis Kubitschek Plaza e Manhattan Flat; QUE os recursos destinados ao Arruda são entregues conforme a demanda do próprio governador; QUE voltando aos vídeos gravados pelo declarante, e entregues nessa ocasião, aparece o Deputado Distrital Leonardo Prudente, hoje presidente da CLDF, recebendo dinheiro na sala da Secretaria de Assuntos Sindicais, em duas oportunidades; QUE se tratam de dois vídeos nos quais o Deputado Distrital Leonardo Prudente recebe o dinheiro e acondiciona nas meias e nos bolsos do paletó; QUE nessas ocasiões o Deputado Leonardo Prudente recebeu, salvo engano, R\$ 25 mil reais em cada oportunidade; QUE tais valores foram pagos no ano de 2006, no curso da campanha para o Governo do DF, com objetivo de obter apoio de Leonardo Prudente à campanha de Arruda; QUE Leonardo Prudente atualmente comanda o DETRAN-DF por meio de parentes e aliados políticos; QUE na Procuradoria do DETRAN –DF colocou um parente; QUE na comissão de licitação e na ouvidoria também colocou aliados e parentes com a finalidade de desviar dinheiro público; QUE Leonardo Prudente pratica extorsão contra empresários que disputam licitação no GDF; QUE Leonardo Prudente criou um pool de empresas somente para participar de licitações dentro do GDF; QUE essas empresas ou saem vitoriosas no certame licitatório de que participam ou fazem “acertos” para fraudar a licitação; QUE Leonardo Prudente, em troca de não instalar a CPI DF DIGITAL (chamada de CPI do IZALCI LUCAS), exigiu do Governador ARRUDA que o DETRAN fosse retirado da Central de Compras

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 / 2009

11

Folha Nº 38 (2)



do GDF e passasse a fazer suas compras e contratações diretamente; QUE com isso Leonardo Prudente tem mais facilidade de contratar com o DETRAN/DF da melhor forma para favorecer suas empresas; QUE Leonardo Prudente é "dono" de parte do contrato do lixo, relacionada ao lixo hospitalar; QUE entre as empresas de Leonardo Prudente estão: a empresa G6, a SYNC, dentre outras; QUE o declarante sabe que o DETRAN-DF contratará ou já contratou uma empresa de LEONARDO PRUDENTE, provavelmente a G6, para prestar serviço de vigilância armada e monitoramento no mesmo contrato; QUE outro contrato de Leonardo Prudente é com o DFTRANS e diz respeito à instalação de 150 (cento e cinqüenta) câmeras em ônibus de particulares, ou seja, em concessionários de serviço público; QUE sabe de outros tantos esquemas dentro do GDF mas não tem provas; QUE hoje o BRB é um dos órgãos mais corruptos do governo; QUE afirma que as pessoas de Luiz Paulo Costa Sampaio e Marcelo Toledo Watson, figurantes em algumas gravações, são sabedoras das gravações e dos esquemas; QUE LUIZ PAULO estaria a disposição para explicar as gravações; QUE perguntado ao depoente se mais alguém tem conhecimento dos vídeos apresentados, informa que para sua segurança teve a iniciativa de entregá-las ao jornalista EDSON SOMBRA, a um amigo pessoal e a uma pessoa da família, sendo que estas pessoas estão autorizadas a divulgá-los, caso venha acontecer algum atentado contra a integridade do declarante ou de seus familiares; QUE perguntado ao depoente sobre a sua atitude de efetuar as gravações apresentadas, menciona que o fez por motivo de segurança, pois fora avisado por amigos que iria ser traído por Arruda, o que realmente ocorreu; QUE o declarante também tinha o receio de ser apontado como chefe do esquema criminoso, quando na realidade cumpria ordens diretamente do Governador ARRUDA, ou seja, um dos motivos que levou o declarante a realizar tais gravações foi evitar que imputassem crimes ou condutas ilícitas não praticadas pelo declarante, como no caso da pressão exercida por ARRUDA para que a CODEPLAN assinasse contratos com a empresa Nova Fase pelo valor de R\$ 27 milhões de reais, no ano de 2005; QUE nesse caso o declarante afirmou à ARRUDA que não assinaria aqueles contratos com o valor de 27 milhões de reais, pois achava os valores superestimados; Que tais contratos acabaram sendo assinados pelo valor pretendido por ARRUDA; QUE o declarante afirmou a ARRUDA que não assinaria os contratos porque ele próprio faria o serviço pelo valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo que, em tom de deboche, ironicamente, ARRUDA disse que "teria feito por R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)"; QUE, como já relatado, o objeto desses contratos com a Nova Fase era prestação de serviços na área de previdência social; QUE sabe informar que recentemente, no ano de 2009, ARRUDA comprou um haras em nome de SEVERO DE TAL, irmão do proprietário da casa de eventos Recanto das Águas;

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 / 2009Folha Nº 39

12



Que o haras está situado na região do PADF; QUE ARRUDA e sua atual esposa freqüentam o haras e estão fazendo reforma na sede do haras; QUE essas informações foram dadas pelo atual marido da mãe de Flávia Peres, HERALDO PAUPÉRIO; QUE o pagamento do haras teria sido feito à vista; QUE o Subsecretário da Secretaria de Governo FABIO SIMÃO é responsável por gerenciar os contratos de prestação de serviços terceirizados de todo o GDF, cabendo a ele arrecadar dinheiro de propina dessas empresas e repassá-lo a quem ARRUDA determinar; QUE FABIO SIMÃO também é responsável pela Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Educação, cargo exercido por GIBRAIL HASSAN; QUE o declarante esclarece que "ser o responsável" significa decidir em alguns contratos sobre os pagamentos e controlar o andamento do pagamento das faturas; QUE ouviu do empresário NELSON LAWALL, proprietário da empresa Juiz de Fora, um desabafo sobre a extorsão praticada por FABIO SIMÃO, no que se referia aos contratos da Secretaria de Educação; QUE FABIO SIMÃO também é responsável pela área de esportes no DF, sendo o interlocutor de ARRUDA e RICARDO TEIXEIRA, presidente da CBF; QUE Paulo Roxo é outro captador de recursos de ARRUDA; QUE o declarante quer dizer que Paulo Roxo é responsável por achacar empresas prestadoras de serviço do GDF, exigindo dinheiro para que elas consigam contratos com o GDF; QUE o irmão de Paulo Roxo chegou a assumir diretoria no Banco de Brasília – BRB S.A, mas foi afastado porque estava extrapolando nas "negociatas" no Banco de Brasília; QUE o Banco de Brasília é um dos setores do atual governo mais cooptado por corrupção; QUE dentre os documentos ora apresentados pelo declarante constam diversas notas fiscais de despesas da campanha de ARRUDA ao Governo do DF pagas por empresas prestadoras de serviço do GDF em troca de benefícios futuros; QUE dentre essas empresas estão as pessoas jurídicas PATAMAR, SAPIENS e TECNOLINK, todas vinculadas a Messias Ribeiro S. Neto e levadas para a campanha ARRUDA pelo então Deputado Distrital IZALCI LUCAS; QUE essas empresas também fizeram doação à campanha IZALCI LUCAS para Deputado Federal e também à campanha de ARRUDA; QUE a doação para ARRUDA foi feita por meio da empresa AB Produções, mediante a emissão de nota fiscal contra a SAPIENS com a simulação de prestação de serviços da AB Produções à SAPIENS; QUE também foi IZALCI para a campanha de 2006, e depois para o Governo ARRUDA, a pessoa de JACYRA LEMOS BARROSO, a qual cometeu inúmeras ilegalidades dentro da CODEPLAN sem que o declarante tivesse tomado conhecimento na época própria; QUE as notas fiscais entregues nessa oportunidade referem-se a gastos realizados nos comitês de campanha de ARRUDA e pagos por empresas com interesse em prestar serviço ao GDF; Que sobre esse ponto as pessoas de TALES SOUZA FERREIRA, LÚCIO FLÁVIO

Setor Protocolo Legislativo

PROC N° 66 / 2009

13

Folha N° 40



DE OLIVEIRA e LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO podem esclarecer detalhes, pois têm conhecimento aprofundados sobre esses fatos: Que Luiz Paulo era responsável pela adequação dos ambientes dos comitês de campanha. Tales era responsável pela administração da “casa dos artistas” e Lucio Flávio, juntamente com Marcelinho de Tal, que trabalha com José Humberto (Secretário de Governo), eram responsáveis pela informática e pelo banco de dados do comitê da W3 502 Sul; Que cópias das notas fiscais referidas e outros documentos encontram-se acondicionados em uma pasta verde, contendo 311 (trezentos e onze) folhas numeradas; Que referida pasta apresenta as despesas de JOSÉ ROBERTO ARRUDA ao Governo do DF, para financiamento da campanha em 2006, realizadas a partir do ano de 2003, especificando gastos com serviços de engenharia, aluguel de mobiliários, instalação de ar-condicionado, etc.; Que a partir das fls. 64 até fls. 104 constam planilhas com as despesas com o pessoal que ficou lotado na W3 502 Sul e que eram pagas pela CODEPLAN por meio dos contratos com a Linknet e com o ICS; Que as pessoas alocadas na W3 502 Sul eram pagas por meio da Linknet e ICS, que, por sua vez, recebia o dinheiro oriundo do contrato celebrado com a CODEPLAN; Que o declarante não sabe precisar porque a partir de setembro de 2005, conforme se nota da seqüência de fls. 75/76, o pessoal que trabalhava no comitê da W3 502 Sul e que antes constava como sendo empregado da Linknet passou a constar como recebendo “por fora”, mas acredita que pode ser porque tenham deixado de manter contrato formal com a Linknet, passando a receber diretamente do montante de dinheiro arrecadado por ARRUDA; Que de todas as pessoas mencionadas nas planilhas, o declarante apenas sabe que poderiam colaborar com a investigação as pessoas de LUCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA e TALEZ DE SOUZA, sendo que todas as outras ou continuam a receber dinheiro do governo, ou são desconhecidas do declarante; Que além dos servidores mencionados, ainda foram contratados como “inteligência da campanha”, a partir de dezembro de 2003, a pessoa de ADEMIR MALAVAZI (jornalista lotado no Congresso Nacional), MÔNICA TORRES MAIA (jornalista e ex-esposa do jornalista Carlos Honorato), OMÉZIO PONTES, PAULO PESTANA (ex-assessor do Deputado Distrital FABIO BARCELLOS), SILVIO GUEDES (jornalista e casado com a Editora-Chefe do Correio Braziliense ANA DUBEAUX); Que essas últimas pessoas, chamadas de “inteligência da campanha” eram todas pagas por meio do contrato da CODEPLAN com a LINKNET, sendo que os três últimos recebiam R\$ 10 mil reais por mês e os dois primeiros recebiam, respectivamente, R\$ 5 mil e R\$ 6 mil reais mensais; Que as cinco pessoas permaneceram contratadas durante os 03 (três) anos, de dezembro de 2003 a dezembro de 2006, sendo que a partir de junho de 2005 passou a ser despendido mais R\$ 40 mil reais mensais para os chamados jornais alternativos; Que voltando aos nichos de empresas controladas

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 10009

14

Folha Nº 41 (2)



por ARRUDA, em especial a CODEPLAN e ICS, o declarante menciona que ARRUDA determinou a ROBERTO GIFFONI que, ao extinguir esses dois órgãos, também procurasse destruir “pegadas”, ou seja, eliminar documentos comprometedores; Que a empresa DANLUZ foi comprada por ARRUDA e JOSÉ HUMBERTO, quase falida, e hoje se transformou em uma grande prestadora de serviço ao GDF; Que a pessoa em nome de quem consta a empresa DANLUZ mora em Taguatinga/DF, está ostentando um carro luxuoso, e se vangloria e divulga que é sócio do Governador ARRUDA; Que esse esquema de contratação da empresa DANLUZ é coordenado por uma pessoa de nome AROALDO DE TAL e por um outro colega seu, ambos servidores da CEB; Que essas últimas pessoas prestam contas de todo esquema diretamente a ARRUDA; Que os comitês de campanha continuam funcionando, sendo que o Comitê da W3 502 Sul funciona no prédio de JOSÉ EUSTÁQUIO e o escritório da 204 Norte é coordenado por JOSÉ EUSTÁQUIO; Que este escritório da 204 Norte já foi montado depois que ARRUDA assumiu o governo, sendo conhecido como “guarda-volumes”, porque é lá que se faz a entrega de grande parte do dinheiro para ARRUDA, não se constituindo em dinheiro para campanha eleitoral, mas sim de propina pura e simples; Que há cerca de 03 ou 04 meses este escritório foi violado, tendo sido copiados arquivos de computador, não se tendo descoberto ainda a autoria do crime; Que em outro vídeo apresentado nessa ocasião aparece a pessoa de ALCIR CALAÇO, proprietário do Jornal Tribuna do Brasil, na sede da Secretaria de Assuntos Institucionais – SERIN, ocasião em que “arrecada” R\$ 30 mil reais, decorrente de um contrato da CALL TECNOLOGIA com a CODEPLAN, contrato este referente ao serviço prestado na Secretaria de Saúde; Que esse dinheiro deveria ser levado até o FERNANDO ANTUNES, onde dividiriam de acordo com o que foi combinado entre ALCIR CALAÇO, FERNANDO ANTUNES e AUGUSTO CARVALHO; Que o “valor de retorno”, isto é, a propina, é de R\$ 60 mil reais mensais, no caso desse contrato, e naquela oportunidade complementava-se uma parcela; Que o serviço prestado pela CALL TECNOLOGIA é de call center; Que essa empresa pertence a JOSÉ CELSO GONTIJO; Que o dinheiro entregue pelo declarante no vídeo lhe foi entregue por um emissário da CALL TECNOLOGIA; Que esse vídeo foi feito há mais ou menos 10 (dez) dias; Que a CALL TECNOLOGIA presta serviços em todo o GDF; Que em outro vídeo apresentado aparece o médico JOÃO LUIZ, hoje Subsecretário de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do DF, no qual recebe em torno de R\$ 20 mil reais, referente a contrato da UNIREPRO, empresa de software de impressão, reprografia e gráfica; Que os valores recebidos eram para o próprio JOÃO LUIZ; Que a empresa SOMA, de propriedade do Secretário de Planejamento, RICARDO PENA, presta serviços de pesquisa de opinião para o governo, e recebe em espécie do próprio ARRUDA; Que esse dinheiro é

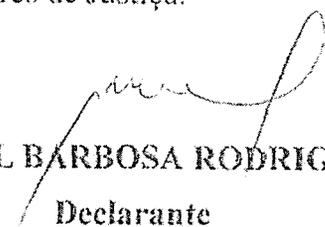
Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 / 2009

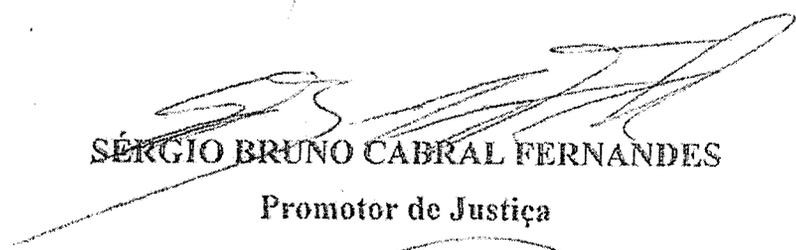
Folha Nº 42



originário de toda a arrecadação feita entre os prestadores de serviço do GDF pelo Governador ARRUDA; Que essa pesquisa é feita pela empresa CALL TECNOLOGIA, que por sua vez repassa os dados recebidos pelo serviço de telemarketing para a SOMA. Nada mais havendo a declarar, é encerrado o presente termo, o qual, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo depoente e pelos Promotores de Justiça.


DURVAL BARBOSA RODRIGUES

Declarante


SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

Promotor de Justiça


CLAYTON DA SILVA GERMANO

Promotor de Justiça

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 / 2009

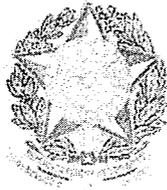
Folha Nº 43

CONTÉM DOCUMENTO
RECOLIDO NA PÁGINA
08, LINHA 13, DO DEPO-
NIMENTO.

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 60 12009

Folha Nº 44



31
7

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Área reservada para o conteúdo principal do documento.

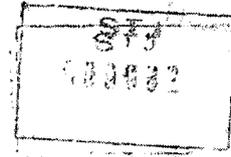
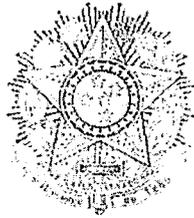
OUTROS DADOS:

Área reservada para outros dados, com 12 linhas horizontais para preenchimento.

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 / 2009

Folha Nº 45



Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleo de Combate às Organizações Criminosas

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

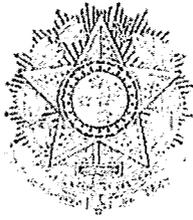
Aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, neste Distrito Federal e nas dependências do Núcleo de Combate às Organizações Criminosas do Ministério Público do Distrito Federal, presente os Drs. SERGIO BRUNO CABRAL FERNANDES e CLAYTON GERMANO DA SILVA, compareceu o Sr. DURVAL BARBOSA RODRIGUES e fez a apresentação dos documentos eletrônicos e físicos a seguir discriminados que foram devidamente apreendidos.

Ordem	Tipo	Descrição	Envolvidos
1.	Cdr Maxprint	Um cedê Maxprint com a inscrição Abdon Resumido envolto em uma capa em papel de cor preta.	Abdon Bucar
2.	CDR LG	Um cedê LG com a inscrição PAULO PESTANA envolto em uma capa em papel de cor preta.	Paulo Pestana
3.	CDR Maxprint	Um cedê Maxprint com a inscrição Professor Naves Resumido, envolto em uma capa em papel de cor azul.	Professor Naves
4.	CDR Maxprint	Um cedê Maxprint com a inscrição Eurides Brito Resumido, envolto em uma capa em papel de cor azul.	Eurides Brito
5.	CDR Maxprint	Um cedê Maxprint com a inscrição Prudente Resumido e os números 2 e 1 a indicar que há um segundo cedê. Tal mídia está envolto em uma capa em papel de cor preta.	Leonardo Prudente
6.	CDR Maxprint	Um cedê Maxprint com a inscrição Prudente Resumido e os números 2 e 2 a indicar que este é o segundo de dois cedês. Tal mídia está envolto em uma capa em papel de cor preta.	Leonardo Prudente

Setor Protocolo Legislat

PROC N° 66, III

Folha N° 16



Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

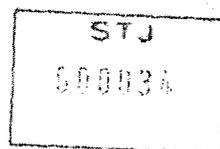
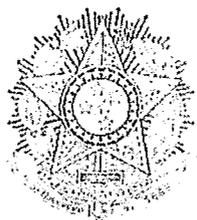
Núcleo de Combate às Organizações Criminosas

- | | | | |
|-----|---|--|------------------------|
| 7. | CDR Maxprint | Um cedê Maxprint com a inscrição Luiz França Resumido. Tal mídia está envolta em uma capa em papel de cor amarela. | Luiz França |
| 8. | CDR Maxprint | Um cedê Maxprint com a inscrição Paulo Roberto DFTRANS. Tal mídia está envolta em uma capa em papel de cor preta. | Paulo Roberto DFTRANS. |
| 9. | CDR HI-TECH | Um cedê Hi-Tech com duas inscrições, aparentemente para identificar a mesma pessoa: J LUIZ na parte superior e JOAO LUIZ na parte inferior. Referida mídia está acondicionada em uma caixa em acrílico transparente. | JOAO LUIZ. |
| 10. | CDR Multilaser | Um cedê Multilaser com a inscrição PO. Referida mídia está acompanhada da discriminada no item seguinte. | PAULO OCTAVIO |
| 11. | CDR Multilaser | Um cedê Multilaser com a inscrição PO 2. Essa mídia encontra-se acondicionada com a descrita no item anterior, dentro de uma caixa em acrílico transparente. | PAULO OCTAVIO |
| 12. | Documento em papel impresso em impressora | Esse documento acompanha os itens 10 e 11 dentro da mesma caixa em acrílico. Aparentemente se trata de um resumo do conteúdo dos cedês discriminados nos itens 10 e 11. | PAULO OCTAVIO |
| 13. | CDR Maxprint | Um cedê Maxprint com a inscrição Homens. Abaixo dessa inscrição está outra na cor laranja que aparentemente foi rasurada | Não identificado |
| 14. | DVD-R Maxell | Um devedê de marca Maxell com a inscrição Odilon. Essa mídia está acondicionada em uma caixa de acrílico de cor branca, com a inscrição, na | Odilon Aires |

Setor Protocolo Legisla

PROC Nº 60 120

Folha Nº 47 R



Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

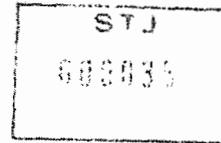
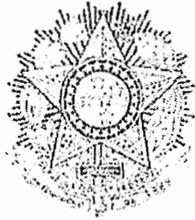
Núcleo de Combate às Organizações Criminosas

15.	DVD-R	contracapa do nome Odilon. Um devedê de marca Digiklone com a inscrição Cristina Boner Resumido. Essa mídia está envolta em uma capa em papel de cor amarela.	Cristina Boner
16.	CDR	Um cedê de nome demonstração, contendo quatro arquivos: arruda.mpg, brunelli.mpg, omesio1.mpg e Leonardo prudente.mpg	José Roberto Arruda e outros.
17.	CDR	Um cedê com a inscrição Gilberto Reduzido. Nessa mídia está gravado o arquivo reduzido.mpg.	Gilberto Lucena
18.	CDR	Um cedê com a inscrição Marcelo Carvalho. Nessa mídia está gravado o arquivo untitled.mpg	Marcelo Carvalho
19.	CDR	Um cedê com a inscrição Marcelo Carvalho. Nessa mídia está gravado o arquivo untitled1.mpg	Marcelo Carvalho
20.	CDR	Um cedê com a inscrição Omésio. Nessa mídia está gravado o arquivo Omezio2.mpg	Omesio Pontes
21.	DVD-R	Um devedê de marca Elgin, com a inscrição Omesio.	Omésio Pontes
22.	CDR Elgin	Um cedê de marca Elgin, com a inscrição Welington M.	Welington Medeiros
23.	DVD-R	Um devedê de marca Elgin, com a inscrição Benício.	Benício Tavares
24.	CDR Elgin	Um cedê de marca Elgin, com a inscrição R. Malcot	Renato Malcotti
25.	CDR	Um cedê de marca Elgin, com a inscrição Alcir	Alcir
26.	DVDR	Um devedê de marca Elgin, com a inscrição Prof. I Naves	Professor Naves
27.	DVDR	Um devedê de marca Elgin, com a inscrição Professor Naves Z 2	Professor Naves
28.	DVDR	Um devedê de marca Elgin, com a inscrição Arruda Completo	José Roberto Arruda

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66,1/00C

Folha Nº 48



Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

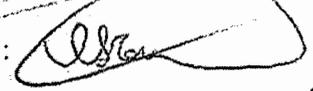
Núcleo de Combate às Organizações Criminosas

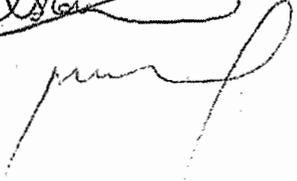
29	DVDR	Um devedê de marca Elgin, com a inscrição Arruda 1940	José Roberto Arruda
30.	DVDR	Um devedê de marca Elgin, com a inscrição Arruda.	José Roberto Arruda.
31.	Documentos	Uma pasta contendo diversas notas fiscais e planilhas, intitulada Prestação de contas Campanha & Transição do Governo José Roberto Arruda. Essa pasta contém documentos numerados tipograficamente de 1 a 311.	José Roberto Arruda

Referidos documentos, físicos e eletrônicos, suportariam a versão do apresentante de que ele não era o chefe do esquema da Codeplan e que, ao revés, fora instado a pagar despesas de campanha do então candidato a Governador José Roberto Arruda com recursos públicos decorrentes de contratos firmados pelo Distrito Federal, via Codeplan, e as diversas empresas do ramo de informática.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

PROMOTOR: 

PROMOTOR: 

APRESENTANTE: 

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 / 2009

Folha Nº 49 (2)

CAIXA DE PANDORA/ Novos vídeos mostram parlamentares recebendo dinheiro de Durval Barbosa. Presidente da Câmara Legislativa chega a esconder notas na meia. Líder do governo guarda a suposta propina em uma bolsa

Oito deputados sob suspeita

» ANA MARIA CAMPOS
» LILIAN TAHAN

Pelo menos oito dos 24 deputados distritais eleitos em 2006, além de dois suplentes, são citados no inquérito da Operação Caixa de Pandora, da Polícia Federal (PF), como beneficiários de um suposto esquema de pagamento de propina em troca de apoio político ao Executivo. Essas citações constam de depoimentos, gravações de conversas do governador José Roberto Arruda (DEM) e do chefe da Casa Civil afastado José Geraldo Maciel, de depoimentos ou de vídeos gravados pelo ex-secretário de Relações Institucionais Durval Barbosa e entregues à Polícia Federal (PF). No Executivo, também há muita gente sob suspeita de ter recebido dinheiro desviado de contratos firmados pelo governo com empresas privadas.

Entre os citados no inquérito, além do próprio Arruda, que aparece em fita recebendo recursos de Durval, há ainda o vice-governador Paulo Octávio, apontado por Durval como beneficiário de dinheiro. O presidente das Organizações Paulo Octávio, Marcelo Carvalho, é citado como um dos operadores e beneficiários do suposto esquema e aparece em vídeo recebendo dinheiro no gabinete de Durval, no anexo do Palácio do Buriti. Na imagem, aparece a foto oficial de Arruda pendurada em uma parede, além de uma bandeira do GDF o que indicaria que a entrega do dinheiro ocorreu durante a atual gestão.

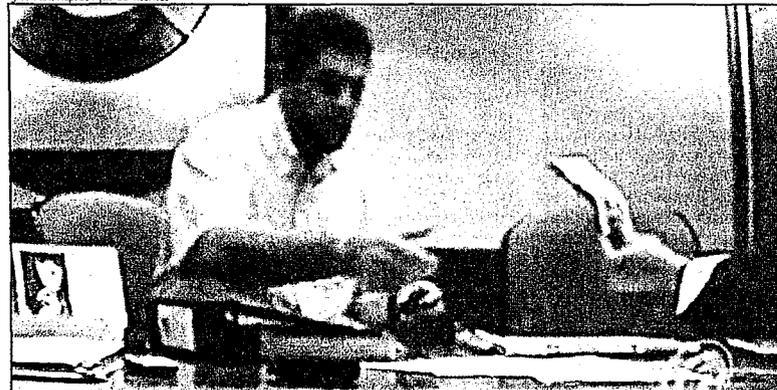
Além de Carvalho, segundo depoimento de Durval no inquérito, o secretário de Obras, Márcio Machado; o ex-chefe de gabinete e hoje conselheiro do Tribunal de Contas do DF, Domingos Lamoglia; o secretário de Governo, José Humberto Pires; e o ex-assessor de imprensa, Omélio Pontes; captavam recursos provenientes dos contratos

Folha.com.br/Reprodução de Inter



Leonardo Prudente guarda maços com notas no bolso do paletó: encontro no gabinete de Durval

ig.com.br/Reprodução de Internet



Brunelli recebe dinheiro do ex-secretário do GDF: deputado é corregedor da Câmara Legislativa

Globo.com.br/Reprodução de Inter



Transcrições

Confira trechos dos diálogos contidos no inquérito do STJ, gravados com autorização judicial

- ▶ **Durval:** Eu, sexta-feira, já passo o dele, o do Arruda. Já passo o do Arruda inteiro, tá? Ai, fica faltando só uma merreca. Porque merreca é na hora.
 - ▶ **Maciel:** Balduíno e eu temos alguma coisinha aí?
 - ▶ **Durval:** Tem, tem.
 - ▶ **Maciel:** Só para eu ter uma ideia, cê tem mais ou menos quanto que vai ser? Porque eu quero ver se faço um negócio.
 - ▶ **Durval:** Dá cinquenta para cada um.
 - ▶ **Maciel:** É?
 - ▶ **Durval:** É. Por aí.
-
- ▶ **Durval:** O Aristides te falou... O Aristides te falou, né?
 - ▶ **Maciel:** Conhecidíssimo... Houve uma coincidência (???) tá todo mundo com rabo preso, rabo preso entre as pernas. Porque, na segunda-feira que antecedeu aquele julgamento, o Conselho Nacional de Justiça baixou uma meta. Tá sabendo, né?
 - ▶ **Durval:** Sei.
 - ▶ **Maciel:** O filho da p...!
 - ▶ **Durval:** Eu vi, eu vi. Saiu até na televisão, eles cobrando resolução.
 - ▶ **Maciel:** E saíram... E não saíram de lá. Devem tá saindo hoje de lá. Mas ontem o Cruz Macedo foi lá me pedir o seguinte: um irmão dele, já falecido, tem um filho que é médico e trabalha em São Sebastião. Trabalha num clínico lá, em São Sebastião, no posto. Mas a especialidade dele é geriatria. Então, ele pediu pra gente transferir de São Sebastião para o HRAN onde tem clínica de geriatria, porque o médico gosta de fazer geriatria.
-
- ▶ **Arruda:** Hoje tem disponível isso aqui?
 - ▶ **Durval:** Hoje tem isso aí pra você fazer o que cê quiser, pagar missão. Agora, se for no...no... na coisa normal, no dia a dia, no comum, cê teria hoje quatrocentos disponível. Para entregar a quem você quisesse.
 - ▶ **Arruda:** Ótimo.
-
- ▶ **Arruda:** Deixa eu te perguntar, nesse valor aqui de nove, novecentos... novecentos e noventa e quatro, você já pegou a sua parte?
 - ▶ **Durval:** Não, eu... Eu só pego quando cê acerta. Só para pagar advogado.
 - ▶ **Arruda:** Não. Mas tem que pagar a sua parte, ué. Nós combinamos é...

Setor Protocolo Legislativo

Proc. Nº 66/12009

Folha Nº 5010



Brasília, 03 de dezembro de 2009.

PARECER Nº 314 /2009-PG

PROC 66/2009 – ANDERSON DE MELO SILVA

EMENTA: PEDIDO DE *IMPEACHMENT* CONTRA O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL – REQUISITOS PARA RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO – LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950 – PARECER Nº 312/2009–PG – VICE-GOVERNADOR DO DF – ANALOGIA – IMPOSSIBILIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

ANDERSON DE MELO SILVA, cidadão brasileiro, devidamente qualificado, apresentou, em 01.12.09, **Pedido de *Impeachment*** em desfavor doS Senhores **JOSÉ ROBERTO ARRUDA** e **PAULO OCTÁVIO DE OLIVEIRA**, Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, respectivamente, em razão dos fatos noticiados na denominada operação “Caixa de Pandora”, conduzida pela Polícia Federal.

O Gabinete da Presidência, por sua chefia, requer a essa Procuradoria-Geral análise e parecer.

Setor Protocolo Legisla

PROC Nº 66 *1000*

F. 1a Nº 51 *1000*

Preliminarmente, convém registrar que regem o processo de *impeachment* do Governador do Distrito Federal as regras decorrentes da Constituição Federal e da Lei nº 1.079/50, com exclusão de outras provenientes da Lei Orgânica do DF e do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, conforme argumentação proferida no Parecer nº 312/2009-PG.

O art. 74, da Lei nº 1.079/50, explicita quais os crimes que se qualificam como de responsabilidade dos Governadores dos Estados ou dos seus Secretários. Entretanto, não há, quer na Constituição Federal, quer naquela Lei de regência, menção a crimes de responsabilidade praticados pelo Vice-Governador.

A descrição típica do crime de responsabilidade pelo Vice-Governador do Distrito Federal decorre, exclusivamente, de dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 102. Entretanto, os dispositivos da LODF sobre processo desta natureza, segundo remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não se aplicam, vez que a matéria é de competência privativa da União (art. 22, inciso I, da CF), em razão de sua natureza matéria penal e processual penal.

Desse modo, sugere-se o arquivamento do **Pedido** em relação ao Vice-Governador do Distrito Federal, por ausência de adequação típica. Quanto ao pedido de *impeachment* referente ao Governador do Distrito Federal, opina-se para que o Requerente seja intimado a suprir o requisito formal determinado no art. 76, da Lei nº 1.079/50, qual seja, o reconhecimento, em cartório, de firma.

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66 / 2009

Folha Nº 52 P

É o parecer *sub censura*.


ROBERTA MARIA RANGEL
Procuradora Legislativa
Matrícula n. 11.191-55


SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO
Procurador Legislativo
Matrícula n. 11.140-72



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

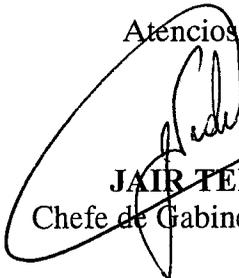
OFÍCIO Nº 252/GP

Brasília, 4 de dezembro de 2009.

Senhor Anderson,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, informamos que, após análise da Procuradoria-Geral desta Casa, a Câmara Legislativa do Distrito Federal **INDEFERE** seu requerimento pelas razões do parecer nº 314/2009-PR, anexo.

Atenciosamente,



JAIR TEDESCHI
Chefe de Gabinete/Presidência

A Sua Senhoria o Senhor
ANDERSON DE MELO SILVA
BRASÍLIA-DF

Setor Protocolo Legislativo
PROC. Nº 66 / 2009
Folha Nº 53 (R)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL

Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, conforme argumentação proferida no Parecer nº 312/2009-PG.

O art. 74, da Lei nº 1.079/50, explicita quais os crimes que se qualificam como de responsabilidade dos Governadores dos Estados ou dos seus Secretários. Entretanto, não há, quer na Constituição Federal, quer naquela Lei de regência, menção a crimes de responsabilidade praticados pelo Vice-Governador.

A descrição típica do crime de responsabilidade pelo Vice-Governador do Distrito Federal decorre, exclusivamente, de dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 102. Entretanto, os dispositivos da LODF sobre processo desta natureza, segundo remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não se aplicam, vez que a matéria é de competência privativa da União (art. 22, inciso I, da CF), em razão de sua natureza matéria penal e processual penal.

Desse modo, sugere-se o arquivamento do **Pedido** em relação ao Vice-Governador do Distrito Federal, por ausência de adequação típica. Quanto ao pedido de *impeachment* referente ao Governador do Distrito Federal, opina-se para que o Requerente seja intimado a suprir o requisito formal determinado no art. 76, da Lei nº 1.079/50, qual seja, o reconhecimento, em cartório, de firma.

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 60/2009
Folha Nº 54 (R)

É o parecer *sub censura*.


ROBERTA MARIA RANGEL
Procuradora Legislativa
Matrícula n. 11.191-55


SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO
Procurador Legislativo
Matrícula n. 11.140-72



Brasília, 03 de dezembro de 2009.

PARECER Nº 314 /2009-PG

PROC 66/2009 – ANDERSON DE MELO SILVA

EMENTA: PEDIDO DE *IMPEACHMENT* CONTRA O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL – REQUISITOS PARA RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO – LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950 – PARECER Nº 312/2009–PG – VICE-GOVERNADOR DO DF – ANALOGIA – IMPOSSIBILIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

ANDERSON DE MELO SILVA, cidadão brasileiro, devidamente qualificado, apresentou, em 01.12.09, *Pedido de Impeachment* em desfavor dos Senhores JOSÉ ROBERTO ARRUDA e PAULO OCTÁVIO DE OLIVEIRA, Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, respectivamente, em razão dos fatos noticiados na denominada operação “Caixa de Pandora”, conduzida pela Polícia Federal.

O Gabinete da Presidência, por sua chefia, requer a essa Procuradoria-Geral análise e parecer.

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 66/2009

Folha Nº 55

Preliminarmente, convém registrar que regem o processo de *impeachment* do Governador do Distrito Federal as regras decorrentes da Constituição Federal e da Lei nº 1.079/50, com exclusão de outras provenientes da Lei Orgânica do DF e do